

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**

JOÃO PEDRO ZORZI OCTAVIANO

**LICITAÇÕES PÚBLICAS NA PERSPECTIVA DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL MUNICIPAL: O CASO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

FRANCA/SP

2024

JOÃO PEDRO ZORZI OCTAVIANO

**LICITAÇÕES PÚBLICAS NA PERSPECTIVA DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL MUNICIPAL: O CASO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Planejamento e Análise de Políticas Públicas da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, para obtenção do Título de Mestre.

Orientador: Prof. Dr. Luiz César Ribas

FRANCA/SP

2024

O21I

Octaviano, João Pedro Zorzi

Licitações Públicas na Perspectiva do Desenvolvimento
SustentávelMunicipal: O Caso de Santa Rita do Passa Quatro /
João Pedro Zorzi Octaviano. -- Franca, 2024

90 p.

Dissertação (mestrado profissional) - Universidade Estadual
Paulista (UNESP), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais,
1. Direito Administrativo. 2. Direito Ambiental. 3. Lei de
Licitaçãoese Contratos Administrativos. 4. Políticas Públicas. 5.
Sustentabilidade.

JOÃO PEDRO ZORZI OCTAVIANO

**LICITAÇÕES PÚBLICAS NA PERSPECTIVA DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL MUNICIPAL: O CASO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Planejamento e Análise de Políticas Públicas da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, para obtenção do Título de Mestre.

Orientador: Prof. Dr. Luiz César Ribas

Membros componentes da Banca Examinadora

Presidente e Orientador: Prof. Dr. Luiz César Ribas
Faculdade de Ciências Agrônomicas - FCA/Unesp

Membra Titular: Profa. Dra. Sílvia Angélica Domingues de Carvalho
Instituto de Geociências - IG/UNICAMP

Membro Titular: Prof. Dr. Roberto Louzada
Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias - FCAV/Unesp

Franca/SP, 26 de junho de 2024.

*“Eu sou o que me cerca. Se eu não
preservar o que me cerca, eu não me
preservo.”*

— José Ortega y Gasset

Impacto potencial desta pesquisa

O objetivo desta pesquisa é incentivar os gestores públicos da comarca de Santa Rita do Passa Quatro, estado de São Paulo, a adotar procedimentos licitatórios sustentáveis decorrentes do advento da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

A pesquisa visa reunir as principais alterações legislativas e jurisprudenciais em termos ambientais da referida lei em conformidade com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas.

A partir de então, poder-se-á compreender a estrutura político-administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, de modo a aperfeiçoá-la e torná-la mais eficiente.

Inobstante, será colocado à tona os desafios da implantação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o combate às práticas ilícitas como *greenwashing* e a formação de cartéis e a apresentação das políticas públicas sustentáveis mais relevantes da Administração 2021-2024.

Por fim, consolidaremos a pesquisa com algumas críticas sobre a maneira peculiar de como são conduzidos os procedimentos licitatórios no município e versaremos sobre a importância do planejamento técnico estratégico com a finalidade de evitar imprevistos nos processos administrativos que possam vir a causar grande prejuízo à municipalidade.

Espera-se, ao final, que os servidores efetivos e comissionados, gestores e executores, possam compreender o funcionamento do novo diploma de licitações, de modo a promover políticas públicas sustentáveis com a eficiência imposta pelo artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Potential impact of this research

The objective of this research is to encourage public managers in the district of Santa Rita do Passa Quatro, state of São Paulo, to adopt sustainable bidding procedures resulting from the advent of Law No. 14,133, of April 1, 2023.

The research aims to bring together the main legislative and jurisprudential changes in environmental terms of the aforementioned law in accordance with the 17 Sustainable Development Goals of the United Nations.

From then on, it will be possible to understand the political-administrative structure of the Municipality of Santa Rita do Passa Quatro, in order to improve it and make it more efficient.

However, the challenges of implementing the new Law on Tenders and Administrative Contracts, combating illicit practices such as greenwashing and the formation of cartels and presenting the most relevant sustainable public policies for the 2021-2024 Administration will be highlighted.

Finally, we will consolidate the research with some criticisms about the peculiar way in which bidding procedures are conducted in the municipality and we will talk about the importance of strategic technical planning in order to avoid unforeseen events in administrative processes that could cause great damage to the municipality.

It is expected, in the end, that permanent and commissioned employees, managers and executors, will be able to understand the functioning of the new bidding diploma, in order to promote sustainable public policies with the efficiency imposed by article 37 of the Constitution of the Federative Republic of Brazil.

Resumo

A sustentabilidade é a característica mais marcante nas políticas públicas do século XXI. A humanidade identificou que, num futuro próximo, as consequências do uso desenfreado e irresponsável dos recursos naturais serão gravíssimas. Para evitar o colapso ambiental, mostra-se necessário adotarmos, desde já, medidas que reduzam o impacto negativo da ação do ser humano no meio ambiente. A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021) apresentou alterações que influenciam diretamente na sustentabilidade das contratações públicas, indo de encontro com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas. É evidente que houve um avanço significativo na dinâmica socioambiental das contratações públicas, de modo que os gestores não mais terão a faculdade, mas o dever de realizar licitações verdes. O grande desafio das Administrações será a abertura de procedimentos licitatórios que estejam em conformidade com os princípios constitucionais e administrativos relativos ao meio ambiente e, ao mesmo tempo, não promovam o direcionamento de licitações, situação vedada pelo ordenamento jurídico pátrio. Caberá ao Poder Público, ainda, fiscalizar e penalizar empresas que apresentem produtos ou serviços nocivos ao meio ambiente como se sustentáveis fossem, prática conhecida como *greenwashing*. A lei supracitada trouxe soluções até então inexistentes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mas não conseguiu resolver com eficiência um problema crônico que devasta os cofres públicos: os carteis de licitação. Não obstante, a inexperiência dos profissionais que deverão atuar como membros de comissões permanentes ou provisórias de contratações perante as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios coloca em xeque a credibilidade das licitações sustentáveis. Por fim, os Tribunais de Contas dos Estados e da União terão um papel fundamental na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, contribuindo através da pacificação e uniformização de jurisprudências que norteiem os gestores na efetivação de políticas públicas verdes.

Palavras-chave: Direito Administrativo; Direito Ambiental; Lei de Licitações e Contratos Administrativos; Políticas Públicas; Sustentabilidade.

Abstract

Sustainability is the most striking feature of public policies in the 21st century. Humanity has identified that, in the near future, the consequences of the unrestrained and irresponsible use of natural resources will be very serious. To avoid environmental collapse, it is necessary to adopt, from now on, measures that reduce the negative impact of human actions on the environment. The New Law on Tenders and Administrative Contracts (Law No. 14,133, of April 1, 2021) presented changes that directly influence the sustainability of public contracts, in line with the 17 Sustainable Development Goals of the United Nations. It is evident that there has been a significant advance in the socio-environmental dynamics of public procurement, so that managers will no longer have the power, but the duty to carry out green tenders. The great challenge for Administrations will be to open bidding procedures that are in accordance with constitutional and administrative principles relating to the environment and, at the same time, do not promote the targeting of bids, a situation prohibited by the national legal system. It will also be up to the Public Power to monitor and penalize companies that present products or services that are harmful to the environment as if they were sustainable, a practice known as greenwashing. The aforementioned law brought solutions that were previously non-existent in Law No. 8,666, of June 21, 1993, but was unable to efficiently resolve a chronic problem that devastates public coffers: bidding cartels. However, the inexperience of the professionals who must act as members of permanent or provisional contracting committees before the direct, autonomous and foundational Public Administrations of the Union, the States, the Federal District and the Municipalities puts the credibility of sustainable bidding into question. Finally, the State and Union Audit Courts will play a fundamental role in Law No. 14,133, of April 1, 2021, contributing through the pacification and standardization of jurisprudence that guide managers in implementing green public policies.

Keywords: Administrative Law; Environmental Law; Bidding and Administrative Contracts Law; Public Policy; Sustainability.

SUMÁRIO

LISTA DE FIGURAS	11
LISTA DE TABELAS	12
LISTA DE SIGLAS	13
INTRODUÇÃO	14
1 ASPECTOS SOCIOAMBIENTAIS DA LEI DE LICITAÇÕES	16
1.1 A Oferta de Preço Sustentável como Critério de Julgamento	16
1.2 A Efetivação do Princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável	23
1.3 Os Reflexos na Administração Pública	25
1.4 Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas	26
1.5 De 1993 a 2023: as alterações legislativas e jurisprudenciais nas Contratações Públicas Sustentáveis	30
1.6 Gestão social, econômica e ambiental	32
2 REGULAMENTAÇÕES PARA A EFETIVAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES	34
2.1 O Plano Anual de Contratações	35
2.2 A atuação do Agente de Contratações	36
2.3 O Estudo Técnico Preliminar	37
2.4 A DETECÇÃO DA PRÁTICA DE <i>GREENWASHING</i>	38
2.4.1 A origem do termo <i>greenwashing</i>	40
3 AS POLÍTICAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS	43
3.1 A responsabilidade da Administração Pública na implementação de Políticas Públicas Sustentáveis	43
3.2 A Lei de Licitações e outros diplomas legais	45
3.3 Planejamento, execução e efetivação de Políticas Públicas Sustentáveis	46
3.4 A análise de eficácia das Políticas Públicas Sustentáveis	47
3.5 Instrumentos para efetivação de Políticas Públicas Sustentáveis	49
4 METODOLOGIA DE PESQUISA	51
4.1 COLETA DE DADOS	51
4.1.1 Pesquisa documental	51
4.1.2 Pesquisa de campo	51
4.1.2.1 Participantes da Pesquisa	51
4.2 INSTRUMENTOS PARA COLETA DE DADOS	52
4.3 LOCAL E SITUAÇÃO	52

4.4 DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS	52
4.5 CATEGORIZAÇÃO, TRATAMENTO E ANÁLISE DE DADOS	52
5 A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL SANTARRITENSE	54
5.1 Assessoria de Planejamento	57
5.2 Departamento de Administração	58
5.3 Departamento de Desenvolvimento Econômico	59
5.4 Departamento de Finanças	60
5.5 Procuradoria Geral	61
5.6 Unidade de Compras	62
5.7 Unidade de Licitação	63
6 AS POLÍTICAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS DA GESTÃO 2021-2024	64
6.1 Projeto Santa Rita Sem Papel	64
6.2 O encerramento e recuperação do lixão	66
6.3 A construção da ciclovia na Avenida Padre Pio Corso	67
6.4 A arborização em pontos estratégicos	69
CONSIDERAÇÕES FINAIS	72
REFERÊNCIAS	74
APÊNDICE A – Roteiro de Entrevista Estruturada com a alta gestão	77
APÊNDICE B – Roteiro de Entrevista Estruturada com Executores	80
APÊNDICE C – Análise de conteúdo das entrevistas com os servidores executores (e gestores)	83
ANEXO A – Autorização para pesquisa	86
ANEXO B – Modelo de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)	87
ANEXO C – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES DO PESQUISADOR....	89

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas.....	29
Figura 2 – Logotipo da “ <i>The British Petroleum Company p.l.c</i> ”.....	41
Figura 3 – Início dos trabalhos para o encerramento do lixão.....	67
Figura 4 – Ciclovia da Avenida Padre Pio Corso.....	68
Figura 5 – Ipês no Portal da estância climática de Santa Rita do Passa Quatro.....	70
Figura 6 – Neves-da-montanha na rotatória da Rodovia Ângelo Roberto.....	71

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Quadro comparativo da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.....	16
Tabela 2 – Termo de Referência - Aquisição de pneus para a frota municipal de Ribeirão Preto.....	23
Tabela 3 – Estrutura Político-Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.....	54

LISTA DE SIGLAS

BP – *British Petroleum*

CAT – Central de Atendimento aos Turistas

CRFB – Constituição da República Federativa do Brasil

ETP – Estudo Técnico Preliminar

LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados

ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

ONU – Organização das Nações Unidas

PAC – Plano Anual de Contratações

SaaS – *Software as a service*

TCE – Tribunal de Contas dos Estados

TCU – Tribunal de Contas da União

U.T.Q.G. – *Uniform Tire Quality Grading*

INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021) apresentou significativas alterações ambientais, trazendo à tona a importância do desenvolvimento sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública. Essas mudanças buscaram, de certo modo, efetivar dispositivos até então esquecidos pelo antigo diploma legal de licitações (Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993).

Com a finalidade de promover licitações mais transparentes, céleres e verdes, a nova legislação surpreendeu ao promover licitações sustentáveis, autorizando o Poder Público a decidir pela contratação de produtos e serviços com base no impacto positivo ou negativo que causam ao meio ambiente.

Na prática, essa inovação é complexa, gerando incertezas jurisprudenciais pelos Tribunais de Contas dos Estados (TCE) e da União (TCU), órgãos responsáveis por orientar, fiscalizar e penalizar os gestores públicos.

Inobstante as novidades ambientais, há de se destacar os aspectos sociais e econômicos trazidos à baila pela nova legislação, ressaltando a importância da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, princípio insculpido em seu art. 5º, *caput*.

As licitações sustentáveis representam, portanto, uma evolução significativa nos processos de compras governamentais e privadas, que priorizavam tão somente o critério do menor preço. Incorporando critérios ambientais, sociais e econômicos nas decisões de aquisição, essas licitações visam não apenas atender às necessidades imediatas de abastecimento da Administração, mas também promover a sustentabilidade nos produtos e serviços contratados junto à iniciativa privada.

Um dos pilares das licitações sustentáveis é a consideração do ciclo de vida dos produtos e serviços. Avalia-se não apenas o impacto ambiental da produção e do uso, mas também a gestão dos resíduos e os aspectos sociais envolvidos em todas as etapas do processo. Assim, as instituições públicas poderão tomar decisões mais inteligentes, escolhendo fornecedores que adotam práticas sustentáveis e minimizam seu impacto negativo no meio ambiente e na sociedade.

Além disso, as licitações sustentáveis incentivam a inovação e o desenvolvimento de tecnologias mais limpas e eficientes. Ao estabelecer requisitos e metas ambientais e sociais, a Administração estimula as empresas a buscar

soluções inovadoras e sustentáveis para atender a essas demandas. Isso não apenas impulsiona a competitividade e a diferenciação no mercado, mas também contribui para a transição para uma economia mais verde e sustentável, o que vai de encontro com a proposta da Lei de Licitações.

Na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, município localizado no interior do estado de São Paulo, identifica-se que a implantação da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 será um grande desafio em razão de sua estrutura político-administrativa obsoleta e da escassez de servidores públicos efetivos e comissionados capacitados, cabendo ao gestor a resolução deste imbróglio num prazo tão exíguo.

Para tanto, utilizar-se-á neste estudo o método dedutivo, buscando a partir de premissas gerais encontrar uma solução específica para o município e, a partir de então, compreender como a Administração atual poderá colaborar no incentivo de políticas públicas sustentáveis na comarca.

O grande desafio da nova legislação será estimular a Administração Pública Municipal a reformular suas políticas públicas, de modo a valorizá-las sob a égide socioambiental, posto que na nova legislação o Estado chamou para si a responsabilidade de promover o desenvolvimento sustentável no cerne de suas próprias contratações, tendo esta diretriz um caráter cogente.

Nesse sentido, caberá aos gestores públicos realizar um planejamento técnico estratégico com o objetivo de garantir maior eficiência nos procedimentos licitatórios e promover a compra de bens e serviços em consonância com as normas ambientais, estimulando, sempre que possível, o desenvolvimento econômico sustentável, conforme inteligência do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB).

Vale ressaltar que, para possibilitar maior segurança contra fraudes, a Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 criou procedimentos de planejamento complexos, como o estudo técnico preliminar e o modelo de gestão contratual, razão pela qual a capacitação dos servidores será indispensável para os órgãos de contratações da Administração Pública.

O objetivo geral deste estudo será, portanto, compreender os mecanismos de funcionamento sociais, econômicos e ambientais para, especificamente, aplicarmos no cenário municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

1 ASPECTOS SOCIOAMBIENTAIS DA LEI DE LICITAÇÕES

A nova lei de licitações, além de abordar aspectos econômicos, também introduz importantes considerações socioambientais. Com foco na sustentabilidade, exige que os projetos públicos observem critérios ambientais rigorosos, promovendo a preservação dos recursos naturais e a redução de impactos negativos. Além disso, incentiva a contratação de empresas que adotem práticas sustentáveis em suas operações, contribuindo para uma gestão mais responsável dos recursos públicos e para o desenvolvimento de uma economia verde. Essas medidas visam não apenas o cumprimento de normas ambientais, mas também a promoção do bem-estar social e a melhoria da qualidade de vida da população.

Veremos adiante os principais aspectos socioambientais adotados pela Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.1 A Oferta de Preço Sustentável como Critério de Julgamento

A Oferta de Preço Sustentável é a ideia trazida pela doutrina de autorizar a Administração Pública a selecionar de forma discricionária, na fase de julgamento do procedimento licitatório, propostas de produtos e serviços que incentivem o desenvolvimento sustentável ou que reduzam o impacto ambiental negativo gerado por estes, ainda que seus preços sejam mais elevados.

É, portanto, uma abordagem jurídica alinhada com princípios de responsabilidade social e sustentabilidade, reconhecendo que o Estado e as empresas têm um papel significativo na promoção de contratações que beneficiam não apenas os resultados financeiros, mas também o meio ambiente. Essa abordagem busca integrar considerações éticas e sustentáveis nas decisões de precificação, promovendo uma economia mais equitativa e ecologicamente consciente.

Houve excessiva cautela do legislador ao respaldar aspectos socioambientais nos seguintes artigos da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021:

Artigo 5º, <i>caput</i> ;	Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da
---------------------------	--

	igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
Artigo 6º, inciso XII;	XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;
Artigo 6º, inciso XVIII, alínea "h";	XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a: h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;
Artigo 6º, inciso XXIV, alínea "e";	XXIV - anteprojeto: peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos: e) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;
Artigo 6º, inciso XXV;	XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:
Artigo 6º, inciso XXV, alínea "a";	XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço,

	ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos: a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;
Artigo 11, inciso IV;	Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.
Artigo 11, parágrafo único;	Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no <i>caput</i> deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.
Artigo 18, §1º, inciso XII;	Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do <i>caput</i> do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do <i>caput</i> deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo

	consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
Artigo 25, §5º, inciso I;	Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento. § 5º O edital poderá prever a responsabilidade do contratado pela: I - obtenção do licenciamento ambiental;
Artigo 25, §6º;	Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento. § 6º Os licenciamentos ambientais de obras e serviços de engenharia licitados e contratados nos termos desta Lei terão prioridade de tramitação nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e deverão ser orientados pelos princípios da celeridade, da cooperação, da economicidade e da eficiência.
Artigo 34, §1º;	Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação. § 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.
Artigo 42, II;	Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios: II - declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;
Artigo 45, incisos I e II;	Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a: I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados

	pelas obras contratadas; II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
Artigo 74, III, alínea "h";	Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
Artigo 75, III, alínea "j";	Art. 75. É dispensável a licitação: III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação: f) bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional;
Artigo 115, §4º;	Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. § 4º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, sempre que a responsabilidade pelo licenciamento ambiental for da Administração, a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital. (Promulgação partes vetadas)
Artigo 124, §2º;	Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: § 2º Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do <i>caput</i> deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.
Artigo 137, inciso VI;	Art. 137. Constituirão motivos para

	extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
Artigo 137, §2º, inciso V;	Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: § 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses: V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
Artigo 144, <i>caput</i> ;	Art. 144. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.
Artigo 147, incisos II e III e	Art. 147. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos: II - riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato; III - motivação social e ambiental do contrato;
Artigo 178.	Art. 178. O Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo II-B: CAPÍTULO II-B DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Não se pode olvidar que a Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 apresentou uma série de mudanças relacionadas ao meio ambiente, resguardando legalmente a Administração na realização de procedimentos licitatórios que incentivem o desenvolvimento sustentável.

Caroline Rodrigues da Silva¹ preceitua que:

Em outros termos, pode-se afirmar que houve uma evolução legislativa da aplicação do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas, passando apenas de objetivo atrelado à vantagem da proposta e vinculado ao intervencionismo estatal de promoção de políticas públicas para também uma categoria principiológica, que apresenta contornos próprios aplicando-o em suas dimensões econômica, social e ambiental e criando autonomia normativa aplicável de forma ampla.

Essa evolução pode, a médio e longo prazo, garantir uma melhora na elaboração de produtos e serviços não apenas ofertados à Administração Pública, mas também à própria iniciativa privada, uma vez que a nova legislação condiciona as empresas a elevar a qualidade de seus produtos e serviços.

Contudo, a Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 lamentavelmente não soluciona um problema corriqueiro dos procedimentos licitatórios, qual seja, a compra de produtos com valores abaixo do mercado mas com comprometida qualidade. Afinal, nem sempre o menor preço ofertado num procedimento licitatório garantirá maior economia à Administração, senão vejamos através do seguinte exemplo criado para melhor compreensão do leitor:

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, município localizado no interior do estado de São Paulo, autoriza a abertura de procedimento licitatório para a aquisição de pneus para a frota municipal, conforme especificações e quantitativos do Termo de Referência.

O Termo de Referência prevê que os pneus a serem adquiridos devem possuir a classificação U.T.Q.G. (*Uniform Tire Quality Grading*) mínima de 280-B-B, que indica o nível do rendimento do pneu em função de três dados comparativos.

A empresa “A” apresenta a seguinte proposta: Pneu Aro 14, 185/70R14, U.T.Q.G.: 280-B-B. Valor: R\$ 300,00 (trezentos reais).

¹ SILVA, Caroline Rodrigues da. A sustentabilidade na nova lei de licitações como princípio e objetivo: um breve estudo a partir de sua base histórica. Observatório da Nova Lei de Licitações, 2022. Disponível em: <https://www.novaleilicitacao.com.br/2020/08/05/a-sustentabilidade-na-nova-lei-de-licitacoes-como-principio-e-objetivo-um-breve-estudo-a-partir-de-sua-base-historica/>. Acesso em 27 abril 2023.

A empresa “B”, em contrapartida, apresenta uma proposta com o valor mais elevado: Pneu Aro 14, 185/70R14, U.T.Q.G.: 480-A-A. Valor: R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais).

Observa-se que a Administração poderia declarar como vencedora a empresa “A”, pois ela apresentou o produto conforme as especificações contidas no Termo de Referência pelo menor preço.

Contudo, o produto apresentado pela empresa “B” é incomensuravelmente superior ao apresentado pela empresa “A”, por um acréscimo de meros R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), garantindo maior economia à municipalidade.

Caso fosse adotado o critério de menor preço no procedimento licitatório, lograria êxito a empresa “A”. Entretanto, se a opção da Administração fosse o menor dispêndio, após uma criteriosa análise técnica, a Administração declararia como vencedora a empresa “B”, pois seu produto possui maior durabilidade à vista de um ligeiro aumento de seu preço, sendo assim mais vantajoso e menos custoso aos cofres públicos. Não obstante, pelo produto ser mais duradouro, menores serão os descartes de resíduos sólidos, reduzindo os danos ao meio ambiente. Portanto, além do retorno econômico ser maior, a oferta da empresa também é mais sustentável.

Exemplificamos com a seguinte tabela:

Termo de Referência - Aquisição de pneus para a frota municipal de Ribeirão Preto, estado de São Paulo				
Condições mínimas do produto solicitado	Proposta da empresa “A”	Proposta da empresa “B”	Critério de julgamento	Proposta vencedora
Pneu Aro 14, 185/70R14, U.T.Q.G.: 280-B-B	Pneu Aro 14, 185/70R14, U.T.Q.G.: 280-B-B. Valor: R\$ 300,00	Pneu Aro 14, 185/70R14, U.T.Q.G.: 480-A-A. Valor: R\$ 325,00	Menor preço	Empresa “A”
			Menor dispêndio	Empresa “B”

Espera-se que, com a adaptação do Poder Público na utilização do novo diploma de licitações, ocorram debates mais profundos capazes de regulamentar o critério de julgamento de menor dispêndio.

Apesar da grave falha do legislador, inúmeras são as possibilidades da Administração em promover procedimentos licitatórios mais sustentáveis após o advento da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021. Caberá aos gestores garantir essas condições para que as empresas consigam apresentar propostas cada vez mais vantajosas ao Poder Público.

1.2 A Efetivação do Princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável

O Princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável, consagrado no art. 5º, *caput*, do novo diploma de Licitações e Contratos Administrativos e com influência do art. 225, da Constituição da República Federativa do Brasil demonstrou o quão importante foi para o legislador fortalecer as normas ambientais e garantir que o Estado promova, sempre que possível, licitações verdes.

A Constituição de 1988, elaborada em momento delicado na política brasileira, mais especificamente na pós-redemocratização, estabeleceu um enorme rol de direitos que, para serem efetivados, dependem de políticas públicas de qualidade.

A esse respeito, Eros Grau assim ensina:

Constituição dirigente que é, a de 1988 reclama – e não apenas autoriza – interpretação dinâmica. Volta-se à transformação da sociedade, transformação que será promovida na medida em que se reconheça, no art. 3º – e isso se impõe –, fundamento à reivindicação, pela sociedade, de direito à realização de políticas públicas. Políticas públicas que, objeto de reivindicação constitucionalmente legitimada, não de importar o fornecimento de prestações positivas à sociedade. (GRAU, 2007, p. 215)

Isso significa que a Constituição Cidadã exige múltiplos olhares para a garantia de políticas públicas eficientes, porquanto sua aplicação merece identificar aspectos sociais, econômicos, ambientais, dentre outros, nas comunidades que serão aplicadas.

É de saber que a Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 teve o condão de resolver situações incapazes de serem solucionadas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, trazendo maior competitividade e transparência ao certame licitatório.

Para superar esse desafio, é fundamental promover a educação e a capacitação em sustentabilidade, tanto entre os gestores públicos quanto entre os fornecedores e a sociedade civil. Além disso, é importante estabelecer mecanismos

de monitoramento e avaliação para garantir a implementação efetiva de critérios de sustentabilidade em licitações públicas, bem como promover a participação ativa da sociedade no processo de tomada de decisão.

1.3 Os Reflexos na Administração Pública

A busca por práticas mais sustentáveis e responsáveis tem permeado não apenas o setor privado, mas também as esferas governamentais em todo o mundo. Nesse contexto, a implantação de licitações sustentáveis emerge como uma estratégia fundamental para promover a sustentabilidade na administração pública. Essas licitações, que incorporam critérios ambientais, sociais e econômicos em seus processos de aquisição, têm uma série de reflexos significativos na gestão pública, influenciando desde políticas ambientais até a eficiência operacional e a transparência administrativa.

Um dos reflexos mais evidentes da implantação de licitações sustentáveis na administração pública é o fortalecimento das políticas ambientais e a promoção do desenvolvimento sustentável. Ao priorizar produtos e serviços que apresentam menor impacto ambiental ao longo de seu ciclo de vida, as entidades governamentais demonstram um compromisso concreto com a preservação do meio ambiente e a mitigação das mudanças climáticas. Isso impulsiona a implementação de medidas e programas voltados para a redução da emissão de gases de efeito estufa, a conservação dos recursos naturais e a promoção de práticas mais sustentáveis em todas as áreas da administração pública.

Além disso, as licitações sustentáveis também têm o potencial de promover a transparência e a prestação de contas na administração pública. Ao tornar públicos os critérios utilizados na seleção de fornecedores e na avaliação de propostas, as entidades governamentais aumentam a transparência do processo licitatório e permitem que a sociedade fiscalize a aplicação dos recursos públicos de forma mais eficaz. Isso contribui para o fortalecimento da democracia e o combate à corrupção, promovendo uma gestão pública mais ética e responsável.

Outro reflexo importante da implantação de licitações sustentáveis na administração pública é a promoção da eficiência operacional e a economia de recursos. Ao privilegiar produtos e serviços que apresentam melhor relação custo-benefício ao longo de seu ciclo de vida, as entidades governamentais podem reduzir

os custos operacionais e otimizar a utilização dos recursos financeiros. Isso pode resultar em economia de recursos públicos a longo prazo, além de promover a eficiência operacional e a qualidade dos serviços prestados à população.

Conforme os ensinamentos de Paulo de Bessa Antunes:

[...] houve um aprofundamento das relações entre o Meio Ambiente e a infraestrutura econômica, pois, nos termos da Constituição de 1988, é reconhecido pelo constituinte originário que se faz necessária a proteção ambiental de forma que se possa assegurar uma adequada fruição dos recursos ambientais e um nível elevado de qualidade de vida às populações. (ANTUNES, 2010, p. 63)

Essa proteção ao meio ambiente já é consagrada pela Carta Política de 1988, sendo tão somente regulada com critérios mais amplos no atual Diploma de Contratações, como forma de garantir de maneira plena a promoção do desenvolvimento sustentável.

Há de se ressaltar que licitações sustentáveis também podem impulsionar a inovação e o desenvolvimento tecnológico na administração pública. Ao estabelecer requisitos e metas ambientais e sociais para os fornecedores, as entidades governamentais incentivam as empresas a investirem em pesquisa e desenvolvimento de soluções sustentáveis. Isso pode levar ao surgimento de novas tecnologias e práticas mais eficientes, contribuindo para a modernização e a competitividade do setor público.

1.4 Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) representam uma iniciativa global significativa para abordar desafios urgentes e interconectados que a humanidade enfrenta. Adotados pela Assembleia Geral das Nações Unidas em setembro de 2015, esses 17 objetivos estabelecem uma visão ambiciosa para um futuro mais sustentável até 2030. Este capítulo explora a importância intrínseca dos ODS, destacando seu papel na promoção de um desenvolvimento equitativo, inclusivo e duradouro.

Os ODS abrangem uma ampla gama de áreas, incluindo erradicação da pobreza, fome zero, saúde de qualidade, educação de qualidade, igualdade de

gênero, água limpa e saneamento, energia acessível e limpa, trabalho decente e crescimento econômico, redução das desigualdades, cidades e comunidades sustentáveis, consumo e produção responsáveis, ação climática, vida submarina, vida terrestre, paz, justiça e parcerias pela implementação dos objetivos. A diversidade desses objetivos reflete a compreensão de que os desafios enfrentados pelo mundo estão interligados e exigem uma abordagem holística.

Resumidamente, os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são:

1. Erradicação da Pobreza (ODS 1)

O primeiro objetivo busca pôr fim à pobreza em todas as suas formas, garantindo que todas as pessoas tenham acesso a recursos básicos, serviços essenciais e oportunidades para melhorar suas condições de vida.

2. Fome Zero (ODS 2)

O ODS 2 visa alcançar a segurança alimentar, acabando com a fome, alcançando a agricultura sustentável e promovendo a nutrição adequada para todos, garantindo o acesso a alimentos saudáveis e nutritivos.

3. Saúde e Bem-Estar (ODS 3)

Este objetivo tem como foco assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas as idades. Ele abrange desde a redução da mortalidade infantil até o acesso universal a serviços de saúde de qualidade.

4. Educação de Qualidade (ODS 4)

A busca por uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade é central no ODS 4. Isso implica em promover oportunidades educacionais desde a infância até a idade adulta, visando o desenvolvimento de habilidades e competências para todos.

5. Igualdade de Gênero (ODS 5)

O ODS 5 visa alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. Isso inclui eliminar a discriminação, a violência de gênero e garantir igualdade de oportunidades em todas as esferas da vida.

6. Água Limpa e Saneamento (ODS 6)

Garantir a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos é o cerne do ODS 6. Isso implica em assegurar acesso a água potável e saneamento básico, bem como a gestão eficiente dos recursos hídricos.

7. Energia Limpa e Acessível (ODS 7)

Promover o acesso a uma energia acessível, confiável, sustentável e moderna é o objetivo do ODS 7. Isso envolve a transição para fontes de energia renovável e eficiência energética.

8. Trabalho Decente e Crescimento Econômico (ODS 8)

Este objetivo busca promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, garantindo emprego pleno e produtivo, bem como trabalho decente para todos.

9. Indústria, Inovação e Infraestrutura (ODS 9)

O ODS 9 busca construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável, e fomentar a inovação para o desenvolvimento.

10. Redução das Desigualdades (ODS 10)

O décimo objetivo visa reduzir as desigualdades dentro e entre países, promovendo a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente de idade, gênero, deficiência, raça, etc.

11. Cidades e Comunidades Sustentáveis (ODS 11)

O ODS 11 busca tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis, promovendo o acesso à moradia adequada, transporte público eficiente e planejamento urbano sustentável.

12. Consumo e Produção Sustentáveis (ODS 12)

Este objetivo visa garantir padrões de consumo e produção sustentáveis, promovendo práticas empresariais responsáveis e eficiência no uso de recursos.

13. Ação contra a Mudança Global do Clima (ODS 13)

O ODS 13 concentra-se em tomar medidas urgentes para combater as mudanças climáticas e seus impactos. Isso inclui ações para reduzir as emissões de gases de efeito estufa e aumentar a resiliência aos efeitos adversos das mudanças climáticas.

14. Vida na Água (ODS 14)

A conservação e uso sustentável dos oceanos, mares e recursos marinhos são fundamentais para o ODS 14. Isso implica em prevenir a poluição marinha, proteger a biodiversidade marinha e promover a pesca sustentável.

15. Vida Terrestre (ODS 15)

O objetivo 15 visa proteger, restaurar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerenciar as florestas de forma sustentável, combater a desertificação e deter a perda de biodiversidade.

16. Paz, Justiça e Instituições Eficazes (ODS 16)

Este objetivo busca promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionando acesso à justiça e construindo instituições eficazes e responsáveis.

17. Parcerias e Meios de Implementação (ODS 17)

O último objetivo destaca a importância da colaboração global para atingir os ODS. Ele enfatiza a necessidade de parcerias entre governos, setor privado e sociedade civil, bem como a importância dos recursos financeiros e tecnológicos para a implementação eficaz dos objetivos.

Na figura abaixo, extraída do *website* da ONU, podemos resumir todos os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

Figura 1 – Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas



Fonte: Organização das Nações Unidas (ONU), 2023.

Esses 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável formam um roteiro global para um futuro mais sustentável, inclusivo e equitativo. Cada objetivo representa um compromisso para abordar os desafios interconectados que o mundo enfrenta, buscando assegurar que ninguém seja deixado para trás.

1.5 De 1993 a 2023: as alterações legislativas e jurisprudenciais nas Contratações Públicas Sustentáveis

Desde 1993, as Contratações Públicas Sustentáveis têm sido objeto de uma transformação significativa no cenário legislativo e jurisprudencial. Esse período de três décadas testemunhou uma crescente conscientização sobre a importância da sustentabilidade nas atividades governamentais, refletindo-se em mudanças profundas nas leis e na jurisprudência que regulam as contratações públicas. Nesta redação, exploraremos as principais alterações ocorridas nesse intervalo de tempo, destacando avanços, desafios e impactos nas práticas de compras governamentais.

De forma a compreendermos melhor essas alterações legislativas e jurisprudenciais, separamos os avanços nas Contratações Públicas Sustentáveis em três períodos:

1993-2003: Primeiros Passos e Conscientização

Nos anos iniciais, o foco principal era a conscientização sobre os impactos ambientais e sociais das contratações públicas. Embora legislações específicas ainda fossem incipientes, alguns países começaram a adotar políticas internas e diretrizes que incentivavam práticas mais sustentáveis. A jurisprudência, nesse estágio, refletia uma compreensão embrionária da importância da sustentabilidade, mas as decisões judiciais eram esparsas, principalmente no Brasil.

2003-2013: Surgimento de Normativas e Incentivos

O início do século XXI marcou um aumento nas iniciativas para aprimorar as contratações públicas sustentáveis. Muitos países implementaram legislações específicas, estabelecendo critérios ambientais, sociais e econômicos nas licitações governamentais. Paralelamente, a jurisprudência começou a consolidar princípios relacionados à responsabilidade ambiental e à busca por soluções mais sustentáveis. Os tribunais começaram a reconhecer a importância de considerar o ciclo de vida dos produtos e serviços nas decisões de contratação.

2013-2023: Consolidação de Práticas Sustentáveis

Na última década, houve um esforço contínuo para aprimorar e consolidar as práticas sustentáveis nas contratações públicas. Leis foram revisadas e reforçadas, incorporando critérios mais rigorosos de sustentabilidade. Além disso, a jurisprudência evoluiu para lidar com desafios específicos, como a definição de padrões de avaliação da sustentabilidade e a resolução de disputas relacionadas a licitações sustentáveis. Tribunais em diversos países passaram a desempenhar um papel ativo na promoção e fiscalização dessas práticas, contribuindo para um ambiente mais robusto e transparente.

De 1993 a 2023, as contratações públicas sustentáveis passaram por uma jornada notável, saindo de uma fase inicial de conscientização para se tornar uma prática consolidada e regulamentada. As alterações legislativas e jurisprudenciais refletem uma crescente compreensão da necessidade de considerar não apenas os

custos imediatos, mas também os impactos a longo prazo no meio ambiente e na sociedade. Embora desafios persistam, o progresso alcançado até agora indica um comprometimento contínuo em direção a uma gestão pública mais responsável e sustentável.

1.6 Gestão social, econômica e ambiental

A gestão social, econômica e ambiental surge com o compromisso de zelar pelo patrimônio público através de múltiplas visões que impactam na vida da comunidade.

Não basta que a política pública resolva um problema se, ao mesmo tempo, cria outro. É necessário planejá-la objetivando sanar questões de maneira efetiva, impactando cada vez menos o meio ambiente.

Compreende-se que uma gestão social, econômica e ambiental deve ser a diretriz de todos os governos para a construção de uma sociedade cada vez mais justa.

Para desenvolvermos este raciocínio, convidamos o leitor a fazer a seguinte reflexão:

O Brasil, como sabemos, é um país rico em recursos naturais, com extensão continental e uma enorme diversidade climática.

Em 23 de junho de 2011 iniciaram-se as obras de construção da Usina Elétrica de Belo Monte, cujo projeto já havia sendo alvo de grandes críticas por ambientalistas brasileiros e estrangeiros, comunidades indígenas e membros da Igreja Católica.

Na opinião de especialistas, a obra altera todo o ciclo ecológico da região afetada que está condicionado ao regime de secas e cheias, além do impacto na vida de indígenas e ribeirinhas que vivem próximos à margem do Rio Xingu.

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) havia feito um relatório detalhando todos os impactos ambientais da construção da hidrelétrica. Entretanto, à época, o governo brasileiro decidiu pela continuidade do projeto, cujas obras efetivamente finalizaram em 27 de novembro de 2019, embora sua inauguração fosse realizada em 05 de maio de 2016, decorrente do período eleitoral. O leilão para construção e operação da usina foi realizado em

abril de 2010 e vencido pelo Consórcio Norte Energia com lance de R\$ 77,00 por MWh.

Embora a construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte tenha trazido inúmeros benefícios econômicos e sociais para uma parcela da população, trouxe consigo uma gama de prejuízos sociais, econômicos e ambientais para a outra parcela.

Entende-se, neste sentido, que os prejuízos causados pela obra não superam seus benefícios, principalmente quando existem alternativas para a geração de energia tão eficazes para serem adotadas em diversas regiões do Brasil.

No nordeste, por exemplo, seria possível estender os parques eólicos, garantindo o crescimento socioeconômico de todo o Brasil sem comprometer o meio ambiente.

Não obstante, com o avanço das placas de energia solar, atualmente existe uma série de políticas públicas que poderiam ser aplicadas no Brasil para incentivar os proprietários de casas e edifícios a instalarem painéis fotovoltaicos em suas residências.

É fundamental, portanto, que os gestores estejam comprometidos a realizar uma gestão que respeite a sociedade, garantindo o desenvolvimento econômico pautado em políticas sustentáveis, consolidado, em todas as vezes, no planejamento estratégico das políticas públicas.

2 REGULAMENTAÇÕES PARA A EFETIVAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Desde 09 de agosto de 2021, a União publicou uma série de atos normativos com a finalidade de regulamentar a Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

Esses atos normativos, compostos por portarias, instruções normativas decretos e orientações buscaram sistematizar os procedimentos, evitando possíveis falhas ou desvios por parte dos servidores da Administração Pública.

Da mesma maneira, os municípios também tiveram que se adequar à nova realidade de contratações públicas, expedindo os atos normativos necessários para regulamentar a Lei n.º 14.133, de 01 de junho de 2021 em sede municipal.

Nesse diapasão, o Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro aprovou a Resolução n.º 005, de 30 de março de 2023, dispondo sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas.

Posteriormente, o Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro editou os Decretos n.º 3.313, de 05 de abril de 2023, regulamentando a Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e 3.314, de 05 de abril de 2023, regulamentando o processo de dispensa de licitação disposto no art. 75 da referida lei.

Observa-se que, embora os gestores tiveram 02 (dois) anos para regulamentarem a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, deixaram para realizar os atos normativos que a regulamentassem no último instante.

A realidade é que desde o início de março de 2023 diversos Prefeitos pressionaram o Congresso Nacional e o Palácio do Planalto para estender o prazo de entrada em vigor da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, resultando na edição da Medida Provisória n.º 1.167, de 31 de março de 2023, que alterou o art. 191, I, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, de modo que o prazo para a realização de licitações pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 2021 foi estendido até 29 de dezembro de 2023.

Entretanto, o entendimento jurisprudencial é de que, uma vez regulamentada e utilizada a Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, não se pode mais optar pela utilização da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, cabendo aos gestores se adaptarem com o novo diploma legal.

Essa ausência de planejamento, conforme abordaremos adiante, deve-se principalmente à ausência de uma Assessoria de Planejamento devidamente consolidada e cujas funções atribuídas fossem aquelas previstas em lei.

Ainda assim, com as dificuldades naturais da Administração Pública, houve relativo sucesso na implantação e regulamentação da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 em Santa Rita do Passa Quatro, estado de São Paulo.

2.1 O Plano Anual de Contratações

Conforme o *site* do Governo Federal, o Plano Anual de Contratações (PAC) é o instrumento que consolida todas as compras e contratações que o órgão ou entidade pretende realizar ou prorrogar, no ano seguinte, e contempla bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação².

Entende-se que o PAC é a principal fase de planejamento das contratações públicas, sendo responsável por conduzir a Administração pelo período de um ano. Apesar disso, a realização do PAC é complexo e envolve um esforço mútuo entre os agentes integrantes do quadro de licitações, compras e orçamento público.

O PAC visa dar mais transparência e eficiência às contratações realizadas pela Administração Pública e promovendo mais responsabilidade ao gestor, causando, por corolário lógico, maior economia aos cofres públicos.

Entretanto, é nítido a dificuldades dos gestores na elaborações do referido documento, mormente pela ausência do conhecimento técnico-jurídico para redigi-lo. Mesmo servidores do quadro efetivo, acostumados a executar tarefas altamente complexas e burocráticas, creem ser difícil planejar com precisão as contratações anuais, posto que inúmeros imprevistos podem surgir.

Ocorre que, tratando-se de políticas públicas no âmbito municipal em cidades do interior, o orçamento é limitado, e áreas importantes como saúde e educação não podem estar descobertas em nenhum momento. Apesar disso, é natural que os gestores tenham outras políticas a serem efetivadas, principalmente se tratarem de questões de relevante interesse público.

O PAC, portanto, deve nortear o gestor nas condução de suas políticas públicas, mas não deve limitá-lo. Eventuais alterações, principalmente se em razão de caso fortuito ou força maior, poderão ser objeto de alteração, revisão ou redimensionamento, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa n.º 1, de 2019.

² Plano Anual de Contratações. Brasília: Ministério de Saúde, 2023. Disponível em: Disponível em: <https://www.newscientist.com/article/mg12416850-100-aid-to-disaster/>. Acesso em 14 de janeiro de 2024.

2.2 A atuação do Agente de Contratações

O Agente de Contratações desempenha um papel fundamental na administração pública, atuando como um elo entre o setor público e os fornecedores de bens e serviços. Sua responsabilidade vai além da simples realização de processos licitatórios, envolvendo a gestão eficiente dos recursos públicos, a promoção da transparência e legalidade nos procedimentos licitatórios e o fomento ao desenvolvimento econômico e social.

Cabe ao Agente de Contratações entender as necessidades da administração pública para traduzi-las em especificações claras e objetivas nos editais de licitação. É essencial, portanto, que o Agente de Contratações tenha um conhecimento sólido das políticas governamentais, das demandas dos órgãos públicos e das práticas de contratação. Essa habilidade de compreender e articular as demandas do setor público é fundamental para garantir que os processos de contratação atendam às necessidades reais da administração e da sociedade.

Além disso, o Agente de Contratações desempenha um papel crucial na promoção da concorrência e da transparência nos processos licitatórios. Cabe ao Agente de Contratações garantir que todos os fornecedores interessados em participar das licitações tenham acesso igualitário às informações e oportunidades de negócio. Isso implica em conduzir os processos de forma imparcial, redigindo e divulgando os editais de forma ampla e transparente e garantindo que todas as etapas sejam realizadas de acordo com a legislação vigente.

Outra função importante do Agente de Contratações é a gestão eficiente dos contratos públicos, posto ser ele o responsável por assegurar que os contratos sejam cumpridos de acordo com os termos estabelecidos, monitorando o desempenho dos fornecedores e garantindo a qualidade dos produtos e serviços entregues. Além disso, o Agente de Contratações deve zelar pela correta aplicação dos recursos públicos, evitando desperdícios e irregularidades, algo extremamente comum na Administração Pública.

Como visto, o Agente de Contratações desempenha um papel fundamental na promoção do desenvolvimento econômico e social. Ele pode incentivar a participação de micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) nos processos licitatórios, através de políticas de preferência e reserva de mercado. Isso contribui

diretamente para a geração de emprego e renda, o fortalecimento da economia local e a redução das desigualdades regionais.

Por fim, o Agente de Contratações também desempenha um papel importante na gestão de riscos e na prevenção de fraudes e irregularidades, devendo o mesmo estar atento a possíveis indícios de corrupção e má gestão, agindo de forma proativa para mitigar esses riscos e garantir a integridade dos processos de contratação.

2.3 O Estudo Técnico Preliminar

Estudo Técnico Preliminar (ETP) é uma etapa crucial no processo de contratação pública, desempenhando um papel fundamental na definição das necessidades da administração e na escolha da melhor forma de atendimento. Essa fase inicial, muitas vezes subestimada, é essencial para garantir a eficiência, a transparência e a legalidade dos processos de contratação, além de contribuir para o sucesso e a qualidade das políticas e programas governamentais.

Em sua essência, o Estudo Técnico Preliminar consiste na análise detalhada das demandas e objetivos da administração pública, bem como na identificação das alternativas disponíveis para atender a essas necessidades. Isso envolve a realização de pesquisas de mercado, a avaliação de tecnologias e soluções existentes, e a análise de custos e benefícios das diferentes opções. O objetivo é identificar a melhor solução técnica e econômica para o problema em questão, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e em benefício da sociedade.

Uma das principais vantagens do Estudo Técnico Preliminar é sua capacidade de evitar problemas e falhas nos processos de contratação. Ao analisar cuidadosamente as necessidades da administração e as características do mercado, é possível identificar potenciais obstáculos e desafios que poderiam comprometer o sucesso da contratação. Isso permite que a administração pública adote medidas preventivas e corretivas desde o início do processo, minimizando o risco de erros e imprevistos ao longo do caminho.

Além disso, o Estudo Técnico Preliminar contribui para a promoção da transparência e da legalidade nos processos de contratação. Ao documentar de forma detalhada as análises e fundamentações que embasam as decisões da

administração, esse estudo permite que os órgãos de controle e a sociedade em geral acompanhem e avaliem a condução dos processos de contratação de forma mais eficaz. Isso fortalece a confiança nas instituições públicas e ajuda a prevenir casos de corrupção e irregularidades.

Outro aspecto importante do Estudo Técnico Preliminar é sua contribuição para a qualidade e eficácia das políticas e programas governamentais. Ao analisar as demandas da administração de forma detalhada e criteriosa, esse estudo permite que as soluções adotadas sejam mais adequadas e eficientes, contribuindo para o alcance dos objetivos pretendidos. Isso é especialmente relevante em áreas como saúde, educação e infraestrutura, onde as decisões de contratação podem ter um impacto significativo na qualidade de vida da população.

Por fim, é importante ressaltar que o Estudo Técnico Preliminar não deve ser encarado como uma mera formalidade, mas sim como uma etapa essencial no processo de contratação pública. Sua realização cuidadosa e criteriosa é fundamental para garantir a eficiência, a transparência e a legalidade dos processos de contratação, além de contribuir para o sucesso e a qualidade das políticas e programas governamentais. Assim, cabe aos gestores públicos e aos profissionais envolvidos nos processos de contratação dar a devida importância e atenção a essa etapa inicial, assegurando que as decisões tomadas estejam fundamentadas em análises técnicas sólidas e embasadas.

2.4 A DETECÇÃO DA PRÁTICA DE *GREENWASHING*

O *greenwashing* consiste na nefasta prática de mascarar medidas prejudiciais ao meio ambiente através de ações de marketing com cunho ambiental.

O Portal eCycle³ define o *greenwashing* da seguinte maneira:

A prática de *greenwashing* consiste na estratégia de promover discursos, anúncios, ações, documentos, propagandas e campanhas publicitárias sobre ser ambientalmente/ecologicamente correto, *green*, sustentável, verde e *eco-friendly*.

A intenção primordial do *greenwashing* é relacionar a imagem de quem divulga essas informações à preocupação como o meio ambiente, mas, na verdade, medidas reais que colaborem com a minimização ou solução dos impactos ambientais não são realmente adotadas e, muitas vezes, as ações tomadas geram impactos negativos ao meio ambiente. Assim, o

³ Greenwashing: entenda o que é e evite. São Paulo: eCycle, 2023. Disponível em: <https://www.ecycle.com.br/greenwashing/>. Acesso em 13 julho 2023.

greenwashing é como uma propaganda enganosa, as empresas criam uma falsa aparência de sustentabilidade.

À medida que governos em todo o mundo procuram promover práticas sustentáveis, as empresas buscam capitalizar essa tendência, muitas vezes por meio de declarações enganosas ou exageradas sobre seu compromisso com o meio ambiente. Detectar as práticas de *greenwashing* em licitações públicas é essencial para garantir que os recursos públicos sejam direcionados para empresas genuinamente comprometidas com a sustentabilidade.

A detecção eficaz do *greenwashing* em licitações públicas requer uma abordagem multifacetada. Primeiramente, é essencial estabelecer critérios claros e objetivos para avaliar as práticas ambientais das empresas concorrentes. Isso pode incluir a exigência de certificações reconhecidas, como ISO 14001, que atestam o compromisso de uma empresa com a gestão ambiental responsável. Além disso, os órgãos responsáveis pelas licitações devem solicitar evidências tangíveis do histórico ambiental da empresa, como relatórios de sustentabilidade, registros de conformidade regulatória e histórico de ações judiciais relacionadas ao meio ambiente.

No entanto, os critérios formais por si só podem não ser suficientes para detectar o *greenwashing*. As empresas podem apresentar documentos e certificações falsificados ou enganosos para mascarar práticas insustentáveis. Portanto, é crucial realizar uma *due diligence* rigorosa, que envolva investigações aprofundadas sobre as práticas reais das empresas concorrentes. Isso pode incluir a análise de seu histórico de conformidade ambiental, o rastreamento da cadeia de suprimentos para identificar práticas questionáveis e a consulta a especialistas independentes para avaliar a credibilidade de suas reivindicações ambientais.

Além disso, a transparência e a participação pública desempenham um papel fundamental na detecção do *greenwashing* em licitações públicas. Os órgãos responsáveis pelas licitações devem adotar uma abordagem transparente, fornecendo informações detalhadas sobre os critérios de avaliação e os processos de seleção. Isso permite que partes interessadas externas, como grupos ambientais e cidadãos preocupados, monitorem o processo de licitação e denunciem potenciais casos de *greenwashing*. Inobstante, a inclusão de representantes da sociedade civil nos comitês de avaliação das propostas pode trazer perspectivas adicionais e

garantir uma avaliação mais abrangente das práticas ambientais das empresas concorrentes.

Por fim, é crucial que os órgãos responsáveis pela condução das licitações estejam preparados para agir rapidamente diante de suspeitas de *greenwashing*. Isso pode envolver a realização de investigações adicionais, a solicitação de esclarecimentos das empresas concorrentes e, se necessário, a exclusão de empresas que sejam consideradas culpadas de práticas enganosas. Além disso, é importante implementar medidas para desencorajar futuros casos de *greenwashing*, como a imposição de penalidades financeiras ou a proibição de participação em licitações futuras para empresas que tenham sido pegadas nessa prática.

Em última análise, a detecção eficaz do *greenwashing* em licitações públicas requer uma abordagem abrangente que combine critérios objetivos, *due diligence* rigorosa, transparência e participação pública. Somente através de tais medidas podemos garantir que os recursos públicos sejam direcionados para empresas verdadeiramente comprometidas com a sustentabilidade, promovendo assim um futuro mais verde e sustentável para todos.

2.4.1 A origem do termo *greenwashing*

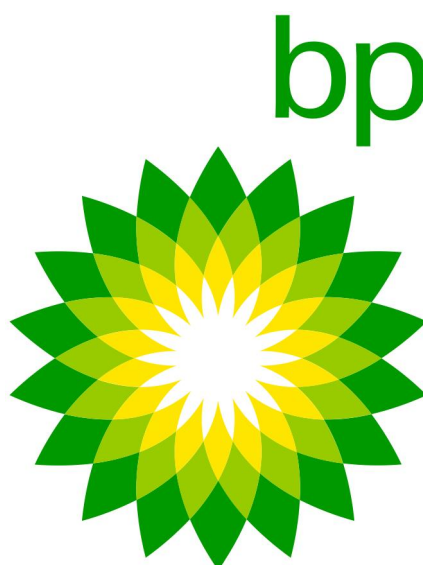
O termo *greenwash* surgiu em 1989, a partir do artigo “*Aid to disaster*”, publicado na revista *NewScientist*, em 07 de outubro de 1989⁴, sendo substantivado como *greenwashing* em 1991, por analogia ao *brainwashing*.

Em 2006 e 2007 o termo começou a se difundir em matérias e revistas científicas em razão do fenômeno de empresas que promoviam produtos e serviços *eco-friendly* que, na prática, não eram sustentáveis.

O exemplo mais famoso é da petrolífera *British Petroleum* (BP), cujo logo representa a personificação do Sol proveniente do Deus grego Helios (em grego: “*Ἡλιος*”, “Sol”, latinizado como *Heli*us), nas cores verde, amarelo e branco, que sugerem natureza, luz e calor, respectivamente.

Figura 2 – Logotipo da “*The British Petroleum Company p.l.c*”.

⁴ Aid to disaster. Londres: *NewScientist*, 1989. Disponível em: <https://www.newscientist.com/article/mg12416850-100-aid-to-disaster/>. Acesso em 14 de janeiro de 2024.



Fonte: *The British Petroleum Company p.l.c.*, 2024.

O principal objetivo de empresas como a BP é mascarar o fato de suas atividades serem prejudiciais ao meio ambiente, chegando a ser contraditório uma petrolífera utilizar cores que remetam ao meio ambiente em seu logotipo.

Com a conscientização ambiental em ascensão e a demanda dos consumidores por produtos e serviços sustentáveis, as empresas estão sob pressão crescente para mostrarem seu compromisso com a responsabilidade ambiental. Entretanto, esse aumento de pressão também resultou em um crescimento das tentativas de greenwashing, já que as empresas procuram aproveitar a demanda crescente por produtos "verdes" sem realmente adotar práticas ambientalmente responsáveis em todas as suas operações.

O greenwashing pode se manifestar de várias maneiras, desde anúncios que promovem ações isoladas de sustentabilidade até o uso de termos ecológicos vagos e não regulamentados, como "natural" ou "ecofriendly", para atrair os consumidores. O greenwashing teve seu alcance ampliado pelas redes sociais e a internet, possibilitando que as empresas transmitam com rapidez e eficácia mensagens de marketing ambientalmente enganosas para um público global.

Com o aumento da conscientização sobre o greenwashing, governos e reguladores têm buscado maneiras de combater essa prática. Isso envolve a implementação de regulamentações mais severas para o uso de termos ecológicos

em publicidade, aplicação de multas e penalidades para empresas que praticam greenwashing, e estabelecimento de padrões e certificações reconhecidos para auxiliar os consumidores na identificação de produtos e serviços genuinamente sustentáveis.

3 AS POLÍTICAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS

As políticas públicas sustentáveis são fundamentais para promover o desenvolvimento socioeconômico de forma equilibrada e compatível com a preservação do meio ambiente. Elas abordam questões como uso responsável dos recursos naturais, redução da poluição, promoção de energias renováveis e adaptação às mudanças climáticas. Essas políticas garantem um futuro mais seguro e próspero, preservando os recursos para as gerações presentes e futuras, além de promover a justiça social e a equidade no acesso aos benefícios do desenvolvimento sustentável.

Veremos adiante a importância das políticas públicas sustentáveis no contexto geral da Administração Pública e, em especial, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3.1 A responsabilidade da Administração Pública na implementação de Políticas Públicas Sustentáveis

A sustentabilidade surgiu como uma das principais demandas do século XXI, o que requer ações coordenadas em todos os setores da sociedade para lidar com os desafios ambientais, sociais e econômicos que temos pela frente. Nessa situação, o papel crucial da administração pública na promoção de práticas que conciliem o desenvolvimento socioeconômico com a proteção ambiental e a justiça social é evidenciado pela implementação de políticas públicas sustentáveis. Esse texto investiga essa responsabilidade e enfatiza algumas das estratégias principais que podem ser implementadas para promover políticas públicas sustentáveis.

Primeiramente, é responsabilidade da administração pública estabelecer um quadro normativo e regulatório que promova a sustentabilidade em todos os níveis de governo. Isso envolve a criação de leis e normas que estimulem práticas ambientalmente responsáveis, como diminuir as emissões de gases do efeito estufa, proteger a biodiversidade, usar os recursos naturais eficientemente e impulsionar as energias renováveis. Adicionalmente, deve ser assegurada pela administração pública a efetiva implementação destas leis, bem como a fiscalização e imposição do cumprimento das regulamentações ambientais por companhias e organizações.

A administração pública tem a responsabilidade crucial de desenvolver e implementar políticas públicas que enfrentem os desafios sociais e econômicos ligados à sustentabilidade, o que constitui um segundo aspecto importante. Isto engloba ações para enfrentar a pobreza, diminuir as disparidades sociais, fomentar a inclusão social e assegurar o acesso justo aos recursos naturais e serviços essenciais, como água potável e energia. É crucial para estabelecer uma cultura sustentável na sociedade que as políticas públicas promovam a economia circular, a produção e consumo sustentáveis, bem como a educação ambiental.

A sustentabilidade também é promovida pela administração pública por meio de suas práticas e operações, desempenhando um papel fundamental. Isso envolve a implementação de políticas de compras públicas sustentáveis, que dão prioridade a produtos e serviços com impacto ambiental e social reduzido em processos licitatórios. As agências governamentais também podem adotar medidas para diminuir o consumo de recursos naturais e energia, aumentar a eficiência energética dos seus edifícios e veículos, bem como implementar práticas de gestão de resíduos e reciclagem.

A administração pública tem a responsabilidade de também promover a participação cidadã e o engajamento público na formulação e implementação de políticas públicas sustentáveis. Isso envolve realizar consultas públicas, audiências e debates sobre questões ambientais e sociais, além de estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil, empresas e academia para criar soluções sustentáveis de forma colaborativa. A participação dos cidadãos na tomada de decisões pode aumentar a legitimidade e eficácia das políticas públicas, além de fomentar uma cultura de responsabilidade e transparência na administração pública. Finalmente, é responsabilidade da administração pública promover a cooperação e coordenação entre os vários níveis de governo e setores da sociedade para lidar com os desafios da sustentabilidade de maneira integrada e abrangente. Isso envolve coordenar políticas e programas entre os governos federal, estadual e municipal, além de colaborar com o setor privado, organizações não governamentais e comunidades locais para promover soluções sustentáveis em várias áreas, incluindo transporte, energia, habitação, agricultura e turismo.

É fundamental para enfrentar os desafios ambientais, sociais e econômicos do século XXI que a administração pública assuma a responsabilidade na implementação de políticas públicas sustentáveis. Mostra-se necessário, portanto,

adotar uma abordagem integrada e colaborativa que promova a sustentabilidade em todas as áreas da sociedade, com a participação de governos, empresas, sociedade civil e cidadãos individuais. Apenas com esforços coordenados e ações concretas podemos atingir um futuro mais sustentável e equitativo para todos.

3.2 A Lei de Licitações e outros diplomas legais

A Nova Lei de Licitações, também conhecida como Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, é o principal diploma legal que regula os processos de contratação pública no Brasil. Sancionada em 2021, essa legislação estabelece as normas gerais para licitações e contratos administrativos realizados pela administração pública direta e indireta em todos os níveis de governo, visando garantir a eficiência, a igualdade de oportunidades e a transparência nas aquisições de bens e serviços.

Uma das características mais importantes da Lei de Licitações é a exigência de competição, que busca assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. Isso é alcançado por meio de procedimentos formais de licitação, que incluem concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão. Além disso, a legislação estabelece critérios objetivos para a habilitação e seleção dos licitantes, como capacidade técnica, econômica e jurídica, bem como a adoção de garantias de execução contratual.

Além da Lei de Licitações, outras legislações e diplomas legais também são relevantes para a regulação das contratações públicas no Brasil. Um exemplo importante é a Lei n.º 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, que estabelece as regras para o acesso dos cidadãos às informações públicas e promove a transparência na administração pública. Essa legislação é fundamental para garantir o controle social e a fiscalização dos processos de contratação, permitindo que os cidadãos acompanhem de perto as ações do governo e exijam prestação de contas.

Outro diploma relevante é a Lei n.º 13.303/2016, conhecida como Lei das Estatais, que estabelece normas específicas para as empresas estatais e suas subsidiárias, incluindo regras para contratação de bens e serviços. Essa legislação busca promover a eficiência e a transparência nas empresas públicas, garantindo que sigam princípios semelhantes aos aplicados à administração pública direta.

Além disso, a Constituição Federal de 1988 e outros dispositivos legais, como o Código Civil e o Código Penal, também têm impacto nas contratações públicas, estabelecendo princípios gerais de direito que devem ser observados pela administração pública e pelos licitantes.

Assim, a regulação das contratações públicas no Brasil é composta por uma variedade de legislações e diplomas legais, que visam garantir a eficiência, a transparência e a legalidade nos processos de aquisição de bens e serviços pelo governo. A modernização e atualização dessas normas são fundamentais para promover uma administração pública mais eficiente, transparente e responsável, que atenda às necessidades da sociedade e promova o desenvolvimento sustentável.

3.3 Planejamento, execução e efetivação de Políticas Públicas Sustentáveis

Promover o desenvolvimento socioeconômico em harmonia com a preservação do meio ambiente e o bem-estar das gerações presentes e futuras desempenha um papel fundamental na elaboração, implementação e realização de políticas públicas sustentáveis. Estas políticas têm como objetivo lidar com os desafios complexos e interconectados que a sociedade enfrenta, tais como as mudanças climáticas, a escassez de recursos naturais, a degradação ambiental e as disparidades sociais. No presente texto, serão examinadas as fases fundamentais do procedimento de aplicação de políticas públicas sustentáveis e os principais desafios e oportunidades ligados a cada uma delas.

O ponto de partida para o desenvolvimento e implementação de políticas públicas sustentáveis é o planejamento eficaz. Essa tarefa inclui identificar problemas e oportunidades, definir objetivos claros e mensuráveis, além de criar estratégias e ações para alcançá-los. No âmbito da sustentabilidade, é importante que o planejamento leve em conta não só os aspectos econômicos e sociais, mas também os impactos ambientais de longo prazo das políticas propostas.

Na fase de planejamento, é fundamental incluir todas as partes interessadas pertinentes, como governos, sociedade civil, setor privado, academia e comunidades locais. A legitimidade das políticas propostas é aumentada pela participação ativa e inclusiva das partes interessadas, que por sua vez promove a colaboração, o compartilhamento de conhecimento e experiência, ajudando assim a identificar soluções mais eficazes e sustentáveis.

Durante a fase de execução, as políticas públicas sustentáveis planejadas serão implementadas na prática. Isso abrange a distribuição de recursos, a coordenação entre vários departamentos e agências do governo, o desenvolvimento de regulamentos e orientações específicas, bem como a execução de atividades para monitorar e avaliar o progresso e os resultados obtidos.

É essencial assegurar a transparência, prestar contas e manter a participação pública durante a implementação das políticas públicas sustentáveis. Isso contribui para a promoção da confiança nas instituições governamentais, diminuição do risco de corrupção e má gestão, e assegura que as políticas sejam ajustadas às necessidades e realidades locais.

O impacto real na promoção do desenvolvimento sustentável e na melhoria da qualidade de vida das pessoas e do planeta é a medida da efetividade das políticas públicas sustentáveis. Isso inclui a avaliação rigorosa dos resultados em comparação aos objetivos definidos, identificação de lições aprendidas e melhores práticas, além do ajuste contínuo das políticas com base nesses insights.

Também é necessário um compromisso de longo prazo com a implementação e continuidade das ações iniciadas para realizar efetivamente as políticas públicas sustentáveis. Isso quer dizer que as políticas devem ser estratégias integradas e sustentáveis, capazes de resistir a mudanças políticas e econômicas e continuar gerando resultados positivos ao longo do tempo, não apenas iniciativas de curto prazo.

Embora tenha havido avanços significativos na promoção de políticas públicas sustentáveis em todo o mundo, ainda existem vários desafios a serem enfrentados. Isso requer aumento do financiamento e dos recursos para implementar políticas sustentáveis, superar interesses econômicos e políticos conflitantes, conscientizar e envolver o público, além de lidar com as incertezas e complexidades da sustentabilidade.

Apesar disso, existem oportunidades importantes para promover a agenda da sustentabilidade através da cooperação global, da inovação tecnológica, do compartilhamento de conhecimento e da mobilização da sociedade civil. É crucial que todos os atores relevantes colaborem para promover políticas públicas sustentáveis diante de desafios urgentes, como as mudanças climáticas e a perda de biodiversidade, visando um futuro mais justo, equitativo e sustentável para todos.

3.4 A análise de eficácia das Políticas Públicas Sustentáveis

As Políticas Públicas Sustentáveis têm ganhado cada vez mais destaque em governos ao redor do mundo, impulsionadas pela necessidade premente de mitigar os impactos adversos das atividades humanas sobre o meio ambiente e promover um desenvolvimento social e econômico equitativo a longo prazo. No entanto, a eficácia dessas políticas é frequentemente questionada, o que levanta a importância de uma análise criteriosa para avaliar seus resultados, desafios e oportunidades.

No centro da análise de eficácia das Políticas Públicas Sustentáveis está a necessidade de se compreender não apenas os resultados imediatos, mas também os impactos a longo prazo sobre o meio ambiente, a sociedade e a economia. Uma abordagem holística e interdisciplinar se faz crucial nesse contexto, incorporando não apenas métricas quantitativas, mas também considerações qualitativas e participativas.

Um dos principais desafios na análise de eficácia das Políticas Públicas Sustentáveis é a definição de indicadores de sucesso adequados, que capturem não apenas a redução de emissões de carbono ou a preservação de recursos naturais, mas também aspectos como equidade social, justiça ambiental e resiliência comunitária. Isso requer uma abordagem sensível às nuances locais e às dinâmicas sociais, econômicas e culturais específicas de cada contexto.

Além disso, a análise de eficácia das Políticas Públicas Sustentáveis deve incorporar uma avaliação dos mecanismos de implementação e governança, identificando pontos fortes e fracos na formulação e execução dessas políticas. A transparência, participação pública e prestação de contas são elementos-chave nesse processo, garantindo que as políticas sejam verdadeiramente responsivas às necessidades e aspirações das comunidades envolvidas.

É importante reconhecer que a análise de eficácia das Políticas Públicas Sustentáveis é um processo contínuo e iterativo, sujeito a revisões e adaptações conforme novas evidências e aprendizados surgem. Isso requer um compromisso constante com a aprendizagem organizacional e a melhoria contínua, tanto por parte dos formuladores de políticas quanto dos atores da sociedade civil e do setor privado.

Um aspecto crucial da análise de eficácia das Políticas Públicas Sustentáveis é a promoção da capacitação e da inclusão das comunidades afetadas,

garantindo que suas vozes sejam ouvidas e suas necessidades levadas em consideração no processo decisório. Isso não apenas fortalece a legitimidade das políticas, mas também aumenta sua eficácia e sustentabilidade a longo prazo, ao garantir um maior alinhamento com os valores e interesses das pessoas.

Em suma, a análise de eficácia das Políticas Públicas Sustentáveis desempenha um papel fundamental na promoção de um desenvolvimento sustentável e equitativo. Ao avaliar os resultados, desafios e oportunidades dessas políticas, podemos aprender com as experiências passadas e informar a formulação de políticas futuras, orientadas para um mundo mais justo, próspero e ambientalmente saudável.

3.5 Instrumentos para efetivação de Políticas Públicas Sustentáveis

No cenário atual, marcado por desafios ambientais urgentes e desigualdades sociais crescentes, a necessidade de políticas públicas sustentáveis tornou-se uma prioridade global. Contudo, a implementação efetiva dessas políticas requer não apenas uma visão ambiciosa, mas também instrumentos adequados que possibilitem sua realização prática e inclusiva. Neste texto, exploraremos alguns dos instrumentos essenciais para a efetivação de políticas públicas sustentáveis e seu papel na construção de um futuro equitativo e resiliente.

Um dos principais instrumentos para efetivação de políticas públicas sustentáveis é o planejamento integrado. Isso implica uma abordagem que considera não apenas os aspectos ambientais, mas também os sociais e econômicos, reconhecendo suas interconexões e sinergias. O planejamento integrado promove uma visão holística do desenvolvimento, que busca equilibrar as necessidades presentes sem comprometer as capacidades das gerações futuras.

Outro instrumento-chave é a legislação ambiental robusta e coerente. Leis e regulamentos claros e aplicáveis são fundamentais para orientar o comportamento dos atores públicos e privados, garantindo a proteção efetiva dos recursos naturais e a promoção de práticas sustentáveis. No entanto, a implementação da legislação ambiental requer não apenas sua existência, mas também mecanismos eficazes de aplicação e fiscalização.

Além disso, os incentivos econômicos desempenham um papel crucial na promoção de políticas públicas sustentáveis. Mecanismos como subsídios verdes,

incentivos fiscais e financiamento sustentável podem estimular investimentos em tecnologias limpas, energias renováveis e práticas agrícolas sustentáveis, contribuindo para a transição para uma economia de baixo carbono e circular.

A educação e a conscientização pública também são instrumentos poderosos para efetivação de políticas públicas sustentáveis. Ao aumentar o entendimento sobre os desafios ambientais e as soluções disponíveis, a educação ambiental capacita os cidadãos a se tornarem agentes de mudança em suas comunidades, promovendo comportamentos mais responsáveis e participativos.

Além dos instrumentos tradicionais, como planejamento, legislação, incentivos econômicos e educação, a inovação tecnológica desempenha um papel crescente na efetivação de políticas públicas sustentáveis. Tecnologias emergentes, como inteligência artificial, internet das coisas e *blockchain*, têm o potencial de otimizar a gestão de recursos, monitorar o cumprimento das regulamentações ambientais e promover a transparência e a participação pública.

Por fim, a participação pública e a colaboração *multi-stakeholder* são essenciais para o sucesso das políticas públicas sustentáveis. Ao envolver os diferentes atores da sociedade civil, setor privado, academia e governo no processo decisório, é possível garantir que as políticas sejam sensíveis às necessidades e aspirações de todos os envolvidos, aumentando sua legitimidade e eficácia.

Em suma, os instrumentos para efetivação de políticas públicas sustentáveis são diversos e interconectados, refletindo a complexidade dos desafios ambientais e sociais que enfrentamos. Ao adotar uma abordagem integrada que combine planejamento, legislação, incentivos econômicos, educação, inovação tecnológica e participação pública, podemos construir um futuro mais equitativo, próspero e ambientalmente sustentável para todos.

4 METODOLOGIA DE PESQUISA

O método utilizado neste estudo foi o dedutivo, conforme explicitado alhures, buscando-se, através de premissas gerais, chegar à uma conclusão específica para a comarca de Santa Rita do Passa Quatro, estado de São Paulo.

Para tanto, foram coletados dados por meio de pesquisa documental, em especial portarias, decretos e leis que regulamentam a estrutura político-administrativa e os procedimentos licitatórios da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, estado de São Paulo.

Foram coletados, ainda, informações de servidores públicos do quadro permanente e temporário da Administração Municipal através de entrevista estruturada, possibilitando aferir com exatidão as principais dificuldades socioambientais da atual gestão.

4.1 COLETA DE DADOS

Para garantir robustez e segurança às informações trazidas à baila neste estudo, foram analisados documentos e realizadas entrevistas com os servidores gestores e executores da Administração Pública Municipal.

4.1.1 Pesquisa documental

A pesquisa documental foi realizada através do estudo de bibliografias e a compilação de portarias, decretos, leis e jurisprudências.

4.1.2 Pesquisa de campo

As pesquisas de campo ocorreram na Prefeitura Municipal e seus anexos e na Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, estado de São Paulo.

4.1.2.1 Participantes da Pesquisa

Participaram desta pesquisa servidores públicos efetivos e comissionados da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, estado de São Paulo.

Os servidores entrevistados encontram-se elencados no rol infra exposto:

1. Assessora de Gabinete atuante no Gabinete do Prefeito, pertence ao quadro comissionado da Administração Municipal;
2. Assessora de Implementação de Políticas Públicas atuante na Unidade de Licitação, pertencente ao quadro comissionado da Administração Municipal;
3. Diretora do Departamento Municipal de Saúde atuante no Departamento Municipal de Saúde, pertencente ao quadro comissionado da Administração Municipal;
4. Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas atuante no Departamento de Gestão de Pessoas, pertencente ao quadro comissionado da Administração Municipal;
5. Procurador Municipal atuante na Procuradoria Geral do Município, pertencente ao quadro permanente da Administração Municipal.

4.2 INSTRUMENTOS PARA COLETA DE DADOS

Foram utilizados neste estudo os seguintes instrumentos para coleta de dados:

1. Pesquisa bibliográfica;
2. Pesquisa jurisprudencial;
3. Pesquisa documental quantitativa e qualitativa e
4. Entrevistas por meio de questionários com roteiro estruturado.

4.3 LOCAL E SITUAÇÃO

As entrevistas ocorreram na comarca de Santa Rita do Passa Quatro, estado de São Paulo, no edifício da Prefeitura Municipal e seus anexos, através de questionário estruturado apresentado aos participantes.

4.4 DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS

4.5 CATEGORIZAÇÃO, TRATAMENTO E ANÁLISE DE DADOS

Os dados coletados foram categorizados da seguinte forma:

1. Dados teóricos

1.1 Dados legais;

1.2 Dados jurisprudenciais.

2. Dados práticos

2.1 Entrevistas com gestores

2.2 Entrevistas com executores

O tratamento dos dados foi realizado conforme as normas estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A análise das informações obtidas foram realizadas pelos métodos quantitativos e qualitativos.

5 A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

A estrutura político-administrativa dos órgãos da Administração Pública Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, estado de São Paulo, é regida pela Lei Complementar n.º 91, de 24 de março de 2017.

A referida lei dispõe sobre a criação de cargo sem comissão da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro e dá outras providências, cabendo ao Prefeito Municipal nomear até 36 (trinta e seis) cargos comissionados para atuar em diversas funções de direção, chefia ou assessoramento.

Desde a sua promulgação, a Lei Complementar n.º 91, de 24 de março de 2017 vem sendo duramente criticada por não prever funções claras dos servidores comissionados, de modo que os mesmos acabam por realizar tarefas burocráticas destinadas aos servidores do quadro efetivo da Administração Municipal.

Esse desvio de função é, na maioria das vezes, justificado pela ausência de servidores qualificados para exercer funções burocráticas ou pelo reduzido quadro de servidores decorrente do choque de gestão da Administração 2013-2016.

A estrutura político-administrativa municipal dos cargos comissionados é simplificada pela seguinte tabela:

Quantidade	Denominação do cargo	Referência	Requisitos para provimento
01	Chefe de Gabinete	49	Ensino superior completo
03	Assessor de Gabinete	49	Ensino superior completo
02	Assessor de Planejamento	44	Ensino superior completo
11	Diretor de Departamento	49	Ensino superior completo, exceto para servidor ocupante de cargo efetivo com experiência comprovada de, pelo menos, dez anos na área

			específica do respectivo órgão
11	Assessor de Gabinete de Diretor de Departamento	35	Ensino médio completo
17	Assessor de Implementação de Políticas Públicas	23	Ensino médio completo
01	Procurador Geral do Município	49	Advogado com ao menos cinco anos de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (redação acrescida pela Lei Complementar n.º 180/2022)

Dos 36 (trinta e seis) cargos listados, apenas 18 (dezoito) possuem funções que, na prática, correspondem à direção, chefia ou assessoramento, sendo estes o Chefe de Gabinete, os Assessores de Gabinete, os Assessores de Planejamento, os Diretores de Departamento e o Procurador Geral do Município.

Os Assessores de Gabinete de Diretor de Departamento e os Assessores de Implementação de Políticas Públicas, apesar da elegância da denominação do cargo, acabam por exercer funções diversas daquelas que foram atribuídas pela lei.

Esses 18 (dezoito) cargos poderiam estar efetivamente planejando, fiscalizando e implementando políticas públicas municipais, mas em razão da dificuldade de gestão do Executivo, executam atividades de pouca relevância ou de reduzido impacto na Administração Pública, de modo que a estrutura político-administrativa mostra-se obsoleta e ineficaz, exigindo, por conseguinte, uma profunda reforma capaz de readequar os cargos à realidade do município.

A sugestão para esse problema, conforme apontado por servidores da alta gestão, seria retornar à estrutura dos Chefes de Seção e Chefes de Unidade, cabendo-lhes desempenhar tarefas complexas relacionadas às seções que porventura ocupassem.

Na verdade, a antiga estrutura político-administrativa foi desfeita por três fatores: (i) o número exacerbado de cargos comissionados criados pela gestão 2005-2012; (ii) a crise econômica de 2014-2017 do governo Dilma Rousseff, que obrigou os gestores a reduzir os custos da folha de pagamentos para honrar com os

compromissos com fornecedores e (iii) a dificuldade de convencer a população da necessidade de quatro dezenas de Chefes de Seção e Chefes de Unidade numa comarca de 23.000 (vinte e três mil) habitantes.

Esses fatores obrigaram a gestão 2013-2016 a apresentar à Câmara Municipal uma reforma administrativa extirpando todos os Chefes de Seção e Chefes de Unidade, criando então as figuras dos Assessores de Gabinete de Diretor de Departamento e Assessores de Implementação de Políticas Públicas.

Na prática, a reforma aprovada criou mais problemas do que soluções, uma vez que a Lei Complementar n.º 91, de 24 de março de 2017 restringiu a atuação destes cargos ao secretariado.

Ademais, como a Lei Complementar n.º 91, de 24 de março de 2017 também reduziu os proventos dos servidores comissionados, os Assessores de Gabinete de Diretor de Departamento e os Assessores de Implementação de Políticas Públicas ficaram desmotivados para exercer tarefas complexas que, em tese, poderiam comprometê-los judicialmente no caso de eventuais falhas.

Noutro lado, as funções de Chefes de Seção e Chefes de Unidade foram redistribuídas para funcionários do quadro efetivo através de gratificações de função de Coordenadores de Equipe que não são incorporadas ao salário-base, gerando outra grande insatisfação. Afinal, funcionários antigos contemplados com a gratificação aposentar-se-ão com um salário menor daquele que recebiam enquanto no exercício da função.

Em razão disso torna-se muito comum, na alternância de governos, deflagrar-se uma severa batalha política entre servidores efetivos e a nova Administração Municipal, onde aqueles pleiteiam por gratificações para continuar exercendo as complexas e burocráticas funções de chefia, sob pena de resultar numa verdadeira catástrofe com a paralisação de suas atividades nos primeiros dias de gestão.

A situação é tão preocupante que a gestão 2013-2016, em decorrência de pressão político-partidária, foi obrigada a articular com a Câmara Municipal os requisitos para provimento do cargo de Diretor de Departamento, posto que um dos membros do partido era um servidor efetivo mas não possuía diploma de ensino superior para ocupar o cargo de Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas.

Desse modo, entre a falta de gestão e crises financeiras, a comarca caminha, desde 24 de março de 2017, com uma estrutura político-administrativa ineficiente,

inoperante e obsoleta, inviabilizando a efetiva implementação de políticas públicas municipais.

Discutir-se-á, a seguir, os órgãos responsáveis pelos procedimentos licitatórios e suas respectivas atuações, bem como eventuais críticas que porventura podem aperfeiçoar a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

5.1 Assessoria de Planejamento

A Assessoria de Planejamento é o órgão responsável por assessorar o Prefeito na formulação e acompanhamento dos planos de desenvolvimento organizacional, da implementação dos planos de governo e a conjuntura econômica do município, dentre outras atividades correlatas.

Entende-se que a Assessoria de Planejamento é imprescindível para a execução eficiente das políticas públicas da municipalidade, uma vez que a mesma deveria, sob a ótica da Lei Complementar n.º 91, de 24 de março de 2017, planejar, coordenar, fiscalizar e acompanhar todas as políticas públicas da comarca.

Contudo, o engessamento do órgão por parte da atual Administração inviabilizou por completo sua atuação nos ditames da lei supracitada.

Esse desvio de função ocasionado por embaraços políticos e falta de confiança nos atuais Assessores de Planejamento obriga que os próprios Diretores de Departamento realizem o planejamento das políticas públicas.

Por não haver um órgão central com servidores capacitados que possa planejar, coordenar, fiscalizar e acompanhar as políticas públicas municipais, grande parte dos projetos sofrem obstáculos para sua concretização, em especial na fase interna dos procedimentos licitatórios. Neste caso, os Termos de Referência e os Projetos Básicos encaminhados ao Gabinete do Prefeito para deferimento ou indeferimento passam por análise apenas jurídica, e não técnica. Com isso, diversas políticas públicas municipais precisam ser readequadas para serem efetivadas.

É interessante notar que essa ausência de Assessores de Planejamento que, de fato, exerçam funções de planejamento, pode ser facilmente resolvida. Mas, uma vez que os Assessores de Planejamento executem suas funções previstas na Lei Complementar n.º 91, de 24 de março de 2017, obrigatoriamente os Diretores de Departamento serão cobrados com mais rjeza em todas as fases de execução das

políticas públicas. Como essa situação causa um desconforto nestes servidores e, ainda, pelos mesmos serem pessoas próximas do Prefeito Municipal, existe um grande empecilho político para pôr em prática essa solução.

5.2 Departamento de Administração

O Departamento de Administração, como o próprio nome já diz, é responsável por gerir a Administração Pública de um modo geral, exercendo a liderança institucional de todo o departamento e de suas respectivas unidades administrativas.

Esse é, provavelmente, o departamento mais importante da Administração Pública do município de Santa Rita do Passa Quatro, uma vez que seu *status* equivale, no nível da União, ao Ministério da Casa Civil.

Assim, o Diretor do Departamento de Administração é, na maioria das vezes, a pessoa mais próxima do Prefeito Municipal, porquanto sua atuação estratégica pode resolver problemas complexos com facilidade, uma vez que o mesmo é responsável por quase dez unidades administrativas indispensáveis para o trâmite regular de todos os processos administrativos.

Entretanto, a Lei Complementar n.º 91, de 24 de março de 2017 impôs tamanha obrigação ao Diretor do Departamento de Administração que sua atuação tornou-se insustentável. Absolutamente nenhuma pessoa é capaz de atuar de forma tão dinâmica e eficiente a ponto de gerir o Departamento de Administração da Prefeitura de Santa Rita do Passa Quatro.

Façamos uma analogia com a iniciativa privada. Imaginemos que o Diretor do Departamento de Administração é o gerente de uma grande firma. Como todo gerente, ele possui seus encarregados para executar atividades que permitam o mesmo manter o controle de toda a firma. Esses encarregados, que chamaremos de sub-gerentes, devem ser profissionais altamente capacitados capazes de resolver qualquer problema que porventura apareça no dia a dia e gerir suas respectivas repartições.

Em nível operacional, abaixo dos sub-gerentes estão os profissionais técnicos, como advogados, engenheiros, arquitetos, dentre outros. Não competem a esses profissionais administrar, coordenar ou fiscalizar suas repartições, mas de executar com a destreza necessária suas tarefas técnicas.

No caso do Diretor do Departamento de Administração, a Lei Complementar n.º 91, de 24 de março de 2017 extinguiu seus encarregados, anteriormente intitulados como Chefes de Seções e Chefes de Unidades. Como os Assessores de Gabinete de Diretores de Departamento não possuem previsão legal para exercer a supervisão administrativas das unidades, os mesmos tão somente prestam assessoria aos servidores das unidades em que encontram-se lotados.

Esse problema, como dito alhures, torna ineficaz a supervisão do Diretor do Departamento de Administração, comprometendo o rendimento de todas as unidades administrativas a ele subordinadas.

5.3 Departamento de Desenvolvimento Econômico

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico é encarregado de apresentar projetos que fomentem o emprego e a distribuição de renda e auxilie na coordenação das políticas públicas, de modo a torná-las eficientes.

Curiosamente, nenhum diretor, em nenhum governo, exerceu as atribuições de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico prevista pela Lei Complementar n.º 91, de 24 de março de 2017. Aliás, com a devida vênia, a própria lei é bastante confusa na atribuição das funções dos cargos de Diretores de Departamento.

Aproveitando-se disso, os chefes do Poder Executivo aproveitam-se para atribuir funções genéricas o cargo. Observa-se nos dias de hoje que, quando necessário, o Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico atua em conjunto com o Diretor do Departamento de Obras, auxiliando-o na realização de projetos de engenharia civil. Noutros momentos, colabora o Diretor do Departamento de Meio Ambiente, buscando resolver questões ambientais mais complexas.

Entretanto, na nossa visão, esse cargo é tão importante quanto o Diretor do Departamento de Administração, porque sem ele as políticas públicas carecem de eficiência. E é justamente o que ocorre no município de Santa Rita do Passa Quatro.

Por não haver no órgão um servidor que, de fato, exerça as funções de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico previsto pela Lei Complementar n.º 91, de 24 de março de 2017, inexistente uma previsão de impacto social e econômico dos projetos elaborados pela Administração Pública, relegando o departamento ao exercício de atividades de engenharia civil.

Entende-se, ainda, que junto com a Assessoria de Planejamento, o Departamento de Desenvolvimento Econômico deveria apresentar, semestralmente, um relatório analítico de impacto das políticas públicas realizadas pela Administração do município de Santa Rita do Passa Quatro, com o objetivo de identificar possíveis falhas na execução dos projetos.

5.4 Departamento de Finanças

O Diretor do Departamento de Finanças é um dos poucos cargos comissionados que exercem todas as funções previstas pela Lei Complementar n.º 91, de 24 de março de 2017, e não é difícil de entender o motivo.

Sem este cargo funcionando de maneira adequada, nenhum órgão recebe recursos para executar suas políticas públicas. Dessa maneira, cabe ao Diretor do Departamento de Finanças colaborar com os trabalhos de elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamento Anual, levando em conta as normas de finanças públicas e as recomendações e jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assim como o Departamento de Administração, o Departamento de Finanças possui suas unidades, sendo elas a Unidade de Tesouraria, Unidade de Contabilidade, Unidade de Tributação e Unidade de Cobrança. Dentre os servidores destas unidades, vários possuem cargos em comissão, ou seja, executam outras tarefas além daquelas atribuídas pelo cargo que ocupam.

Contudo, por haver uma quantidade considerável de servidores neste departamento, dificilmente ocorre problemas na gestão administrativa, senão meros aborrecimentos por atrasos processuais.

Um fato interessante é que os contratos de aluguel são geridos pelo Departamento de Finanças e não pelos próprios departamentos responsáveis por estes contratos. Através de informações obtidas por servidores, esse fato se dá pelo descaso dos gestores dos contratos em apresentarem, no prazo previsto em lei, os pedidos de prorrogação, ocasionando a extinção da relação contratual, uma vez que não é permitido a retroatividade das datas.

Ademais, por ser um cargo vital para a Administração e para o trâmite regular dos procedimentos licitatórios, sua atuação conjunta com os outros departamentos faz-se necessária para colaborar com a eficiência das políticas

públicas municipais. Percebe-se que os gestores das pastas não conseguem planejar seus recursos orçamentários da maneira adequada, de modo que acabam não atingindo ou extrapolando o teto de gastos, situação que exige o reajuste do orçamento para que os órgãos não sejam responsabilizados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.5 Procuradoria Geral

A Procuradoria Geral é o órgão responsável pelo controle jurídico interno, como emissão de pareceres e ajuizamento de ações judiciais em prol na municipalidade.

Nos termos da Lei Complementar n.º 91, de 24 de março de 2017, o Procurador Geral é cargo comissionado de livre nomeação e exoneração, devendo ser advogado com, no mínimo, cinco anos de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

Por ser responsável por múltiplas questões administrativas, a Procuradoria Geral exerce funções de chefia, ao fiscalizar os trabalhos dos demais procuradores e de assessoramento, na medida que apoia os demais órgãos da Administração.

Entende-se que o exercício dessa função deveria se limitar à chefia, porquanto o assessoramento técnico-jurídico incumbir-se-ia ao Procuradores concursados.

O assessoramento, em especial aquele ligado ao Gabinete do Prefeito, cuida de questões administrativas, não jurídicas. Ao nomear um cargo comissionado numa função técnico-jurídica de alto escalão, permite-se que os Prefeitos exerçam pressões políticas contra os Procurador Geral para aprovar ou reprovarem pareceres ou atuar contra literal disposição da lei.

Nos procedimentos licitatórios, a ausência de zelo do Procurador Geral pode criar uma catástrofe judicial capaz de cassar o mandato do chefe do Executivo.

Portanto, ainda que indispensável ao regular andamento dos processos administrativos e, em especial, os licitatórios, o Procurador Geral deveria exercer funções de chefia, de modo a coordenar os trabalhos dos Procuradores concursados da Administração com eficiência.

5.6 Unidade de Compras

A Unidade de Compras é o pulmão da Prefeitura, uma vez que é responsável pela cotação de preços e dispensas de licitação. Numa linguagem figurada, pode-se dizer que, sem a Unidade de Compras, a Prefeitura vive com aparelhos respiratórios.

Por não haver um Chefe da Unidade de Compras, a repartição fica subordinada ao Departamento de Administração, razão pela qual o Diretor do Departamento de Administração é, segundo a Lei Complementar n.º 91, de 24 de março de 2017, o responsável direto pela eficiência dos serviços ali realizados.

Tanto na Unidade de Compras como na Unidades de Licitação existem as funções gratificadas intituladas Coordenadores de Equipe, responsáveis por gerir o pessoal e coordenar os serviços da repartição.

Entretanto, a experiência demonstrou que a gratificação mais serve como um complemento salarial do que efetivamente uma função de coordenação. Por isso, reitera-se a importância de um cargo comissionado que chefie a Unidade de Compras, com funções devidamente definidas por lei.

Observa-se, ainda, uma grande dificuldade na Unidade de Compras com relação à pesquisa de preços de produtos e serviços. Ocorre que a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65, de 07 de julho de 2021 estabelece uma série de parâmetros e metodologias para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Naturalmente, as pesquisas de preços costumam demorar para serem finalizadas, uma vez que os servidores devem cumprir com todas as formalidades previstas na referida instrução normativa.

Entende-se que, muito embora a Unidade Compras possua uma equipe eficiente, a Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65, de 07 de julho de 2021 tornam a pesquisa de preços excessivamente morosa, gerando uma série de insatisfações pelos gestores.

5.7 Unidade de Licitação

A Unidade de Licitação é formada por servidores efetivos e comissionados, sendo a repartição mais importante da Prefeitura Municipal, uma vez que é a responsável por abastecer todos os departamentos da Administração. É, numa linguagem figurada, o coração da Prefeitura. A ineficiência ou a inoperância da Unidade de Licitação leva a Prefeitura à morte súbita.

Entretanto, a Unidade de Licitação sofre com dificuldades que perduram desde a Administração 2017-2020.

A sala da Unidade de Licitação atualmente é inadequada para receber proponentes, uma vez que o espaço é pequeno e não possui o mobiliário adequado. Apesar do esforço hercúleo dos servidores em buscar junto ao Executivo uma reforma para adequar a sala à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, isso nunca foi possível, não pela escassez de recursos, mas pela inércia dos representantes do Executivo.

Importante destacar que os servidores efetivos da Unidade de Licitação possuem gratificações como Coordenação de Equipe, Chefe da Unidade de Licitação, Pregoeiro, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Membro da Comissão Permanente de Licitação e Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro.

Diante dessa numerosa quantidade de gratificações podemos avaliar que, de fato, existe a necessidade urgente de uma reforma administrativa municipal. Não é errado que um servidor receba uma gratificação para exercer uma função alheia a que foi destinado no edital do seu concurso público. O problema é quando a gratificação é utilizada como instrumento político para balizar interesses.

Apesar do Chefe da Unidade de Licitação e os Pregoeiros possuírem o conhecimento técnico para identificar erros e prosseguir com os procedimentos licitatórios, o chefe do Executivo, quase sempre, se constrange com ponderações realizadas por esses servidores, o que leva a falhas graves da gestão. Aliado a isso, um embate entre o Prefeito Municipal um dos Procuradores do Município ocasionalmente vincula o prosseguimento regular de procedimentos licitatórios, levando a atrasos recorrentes na efetivação de políticas públicas elaboradas pelos Diretores de Departamento.

Infelizmente, ainda existe uma resistência considerável na aplicação de políticas públicas sustentáveis que derivem de licitações, pelo desconhecimento da função socioambiental atribuída à Lei n.º 14.133/2021.

6 AS POLÍTICAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS DA GESTÃO 2021-2024

6.1 Projeto Santa Rita Sem Papel

O Projeto Santa Rita Sem Papel, criado em 2022, faz parte do Programa de Simplificação para o exercício de atividades econômicas no município de Santa Rita do Passa Quatro, instituído pela Lei Complementar n.º 150, de 07 de dezembro de 2021.

A primeira medida adotada pela Administração foi a contratação de empresa especializada para fornecimento de Sistema Informatizado em formato SaaS para Gerenciamento Eletrônico de Documentos Multiuso. A contratação foi efetivada através do contrato n.º 0.216, de 21 de setembro de 2022.

Com a adoção do SaaS, grande parte dos procedimentos foram informatizados, garantindo maior agilidade nos trâmites administrativos e na comunicação com o munícipe.

Entretanto, mais de um ano após a contratação da empresa executa o serviço, apesar de vários departamentos terem informatizado seus fluxos internos, os processos licitatórios, em específico, não foram informatizados, de modo que os problemas como a lentidão nos trâmites processuais, perda de documentos e falta de segurança nas assinaturas persistem na Administração.

A situação ocorre pelo fato de que alguns servidores do alto escalão ficaram descontentes com o modelo de trabalho proposto pela firma vencedora do certame, muito embora a Comissão Técnica de Avaliação julgou como adequada os recursos disponíveis do sistema SaaS apresentados na fase de julgamento do certame.

Por ser um sistema complexo com recursos em conformidade com a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), seria impossível remover documentos sem justificativa prévia, tampouco alterar datas de protocolo. Nesse sentido, caberia apenas retificação documental.

Como os gestores das pastas não possuem o conhecimento técnico da Administração Pública e, em sua grande maioria, não realizam o planejamento estratégico de seus respectivos departamentos e unidades, por vezes acabam esquecendo de renovar seus contratos, impossibilitando a execução plena de suas políticas públicas.

Diferentemente dos contratos particulares, os contratos administrativos não podem ser renovados após o término de seu prazo de vigência, ressalvados os casos previstos em lei.

Temendo que os gestores não se adequassem à nova realidade de contratações pelo sistema SaaS, a Administração solicitou uma série de ajustes para a empresa com a finalidade de evitar transtornos relacionados com a falta de planejamento.

Contudo, até o presente momento, não houve nenhum avanço significativo da gestão 2021-2024 na informatização dos processos licitatórios, o que lamentavelmente obstaculiza uma eficiência maior nas contratações públicas.

6.2 O encerramento e recuperação do lixão

Santa Rita do Passa Quatro enfrentou durante anos o desafio do descarte inadequado de resíduos sólidos, com um lixão a céu aberto que representava não apenas uma ameaça ao meio ambiente, mas também à saúde pública e à qualidade de vida dos seus habitantes. No entanto, em um movimento de conscientização e ação, a Administração 2021-2024 e a comunidade se uniram para encerrar o lixão e buscar soluções sustentáveis para a gestão de resíduos.

O lixão de Santa Rita do Passa Quatro era uma fonte de inúmeros problemas ambientais e sociais. Além da poluição do solo e das águas subterrâneas devido à contaminação por resíduos tóxicos, o lixão contribuía para a emissão de gases de efeito estufa, como o metano, intensificando o aquecimento global. Além disso, a presença de vetores de doenças, como ratos e mosquitos, representava um risco à saúde da população local.

Do ponto de vista social, o lixão era um reflexo da exclusão e da desigualdade, pois muitos dos catadores que trabalhavam no local viviam em condições precárias, sem acesso a serviços básicos como saúde, educação e moradia digna. Além disso, a presença do lixão afetava negativamente o turismo e a imagem da cidade, prejudicando o desenvolvimento econômico e social.

Na foto abaixo, podemos verificar os trabalhos executados pela atual Administração para o encerramento do lixão:

Figura 3 – Início dos trabalhos para o encerramento do lixão



Fonte: Tarcísio Gonçalves Neto – Fotografia

O encerramento do lixão em Santa Rita do Passa Quatro foi resultado de um esforço conjunto entre o poder público, a sociedade civil e o setor privado. Uma das principais estratégias adotadas foi a implementação de um plano de gestão integrada de resíduos sólidos, que incluía a coleta seletiva, a reciclagem e a destinação adequada dos resíduos.

Apesar de todas as ações mencionadas, uma estância climática teria de se adequar às normas técnicas para a abertura de um aterro sanitário, algo absolutamente inviável em razão dos escassos recursos financeiros do Departamento de Meio Ambiente.

Assim, a coleta e destinação do lixo foi terceirizada através de um procedimento licitatório, de modo que todos os resíduos são encaminhados para o aterro sanitário de Casa Branca, município localizado no interior do estado de São Paulo.

6.3 A construção da ciclovia na Avenida Padre Pio Corso

A construção da ciclovia na Avenida Padre Pio Corso foi um grande projeto da Administração 2021-2024 concluído no dia 20 de maio de 2023.

O objetivo da ciclovia foi permitir que os ciclistas que transitem na região tenham mais segurança, por não precisarem competir espaço com os veículos automotores e, em contrapartida, os motoristas foram beneficiados com um metro adicional de pista com a redução do canteiro central, possibilitando ultrapassagens que até então eram impossíveis.

Apesar da diminuição do canteiro de flores, nenhum dano foi causado ao meio ambiente, posto que todas as espécies vegetais foram preservadas.

A construção de ciclovias na comarca é de suma importância para o incentivo de práticas esportivas e do uso de um meio de locomoção sustentável, diminuindo o número de carros em circulação e, conseqüentemente, a quantidade de CO² emitido na atmosfera.

Na foto a seguir pode-se verificar a obra integralmente concluída e os benefícios trazidos pela mesma:

Figura 4 – Ciclovia da Avenida Padre Pio Corso



Fonte: Tarcísio Gonçalves Neto – Fotografia

A construção da ciclovia renovou a Avenida Padre Pio Corso e garantiu mais harmonia ao trânsito. Durante o dia, é comum observar trabalhadores utilizando-a para se deslocar para o trabalho. Pela noite, a pista é utilizada com mais frequência pelos entusiastas do ciclismo.

Esse exemplo é citado para debatermos algumas questões relacionadas ao planejamento estratégico e a gestão de políticas públicas sustentáveis, como veremos a seguir.

Não se pode olvidar que a realização de uma ciclovia num local frequentemente utilizado por ciclistas e corredores desportivos seja uma ideia equivocada. Entretanto, a ausência de um planejamento técnico adequado desprestigiou alguns pontos do projeto.

O Diretor do Departamento de Obras e Infraestrutura, lamentavelmente, esqueceu-se de, no momento de elaboração do Projeto Básico, incluir pigmento asfáltico na cor vermelha, fazendo com que a referida obra ficasse parada por quase seis meses, uma vez que foi necessário abrir um novo procedimento licitatório exclusivamente para comprar o item esquecido. Tal situação, obviamente, causou prejuízos não somente à Administração, que teve de arcar com custos de um novo processo de licitação, mas também à municipalidade, que teve de esperar meses para a conclusão da obra por incompetência administrativa.

Se tal situação não fosse suficientemente danosa, foi projetado a construção de uma Central de Atendimento aos Turistas (CAT), no início da ciclovia, com a finalidade de receber e orientar turistas, principalmente em épocas festivas.

Entretanto, como o projeto encontrava-se parado há meses e o chefe do Executivo solicitava a conclusão do projeto até o dia do aniversário da cidade, diversos problemas hidráulicos foram encontrados após o término da obra, fazendo com que a mesma tivesse de ser reformada semanas depois.

Além disso, não existiam funcionários efetivos para trabalhar na CAT, mormente porque em datas festivas, esses funcionários teriam de trabalhar pela madrugada. Portanto, apesar da conclusão da ciclovia, a CAT encontra-se inativado.

6.4 A arborização em pontos estratégicos

O plantio de ipê e neve-da-montanha nas margens da Rodovia Zequinha de Abreu (SP-328), na rotatória da Rodovia Ângelo Roberto e na Avenida Prof. Oscar de Oliveira Alves foi uma forma da Administração registrar e perpetuar para os turistas a imagem do município de Santa Rita do Passa Quatro.

Diversos visitantes costumeiramente se atraem pelas belezas naturais do ipê e da neve-da-montanha, acabando por visitar outros pontos turísticos municipais.

A ideia de arborizar a cidade com plantas distintas seria a de destacar a preciosidade e a singularidade de uma estância climática.

Na primavera, a cidade é recebida com uma gama de forasteiros prontos para registrar uma foto junto às árvores e arbustos de cores vibrantes, como vemos nas fotos seguintes:

Figura 5 – Ipês na Rodovia Ângelo Roberto



Fonte: Tarcísio Gonçalves Neto – Fotografia

Os ipês foram plantados desde o início do primeiro portal de entrada da cidade até o final da Avenida Prof. Oscar de Oliveira Alves.

Figura 6 – Neves-da-montanha na rotatória da Rodovia Ângelo Roberto



Fonte: Tarcísio Gonçalves Neto – Fotografia

A neve-da-montanha foi plantada nas margens da Rodovia Zequinha de Abreu (SP-328) e na rotatória da Rodovia Ângelo Roberto.

Apesar da proposta focar no turismo, não se pode olvidar que trouxe junto consigo um importante aspecto o ambiental: a preservação do meio ambiente.

Com isso, frequentemente são licitadas plantas, arbustos e árvores exóticas com a finalidade de atrair turistas para o município.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebe-se que a implantação da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, foi uma tarefa árdua, cuja atual Administração obteve êxito, ainda que diante de inúmeros contratemplos.

Entretanto, sob o prisma ambiental, verifica-se, assim como diversos outros municípios da região, uma ineficiência operacional da estrutura político-administrativa para dar seguimento ao tema, seja pela falta de conhecimento na área, seja por descaso do serviço público com as políticas ambientais.

Ademais, o avanço inexpressivo da jurisprudência dos Tribunais de Contas sobre questões dessa natureza contribuem para que os gestores deixem de utilizar os mecanismos previstos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por terem medo de serem penalizados com adoção de práticas ambientalistas menos usuais.

Ainda sobre a gestão 2021-2024, há de considerar que a presença de uma estrutura política conservadora e engessada se traduz justamente na falta de políticas públicas ambientais de qualidade para a população santarritense, porquanto as propostas relativas ao meio ambiente são, na maioria das vezes, consideradas como políticas públicas secundárias ou de baixa expressividade política.

Apesar dos avanços notáveis e do esforço hercúleo do legislador em redigir um diploma de licitações mais próximo aos interesses ambientais internacionais, a burocracia e a falta de conhecimento técnico se mostraram um impasse para a efetivação plena de políticas verdes.

Como sugerido outrora, destacamos ainda a ausência do critério de julgamento de menor dispêndio na nova legislação, capaz garantir produtos de maior qualidade a baixo custo.

Salutar versarmos sobre a obsoleta estrutura político-administrativa que se perdura desde governos anteriores e cujo atual chefe do Executivo relutou-se em reestruturá-la junto ao Poder Legislativo.

Ocorre que, a ausência de lideranças nas Unidades subordinadas aos Departamentos da Administração centralizam por completo as decisões ao Prefeito Municipal que, embora desfrute dessa posição privilegiada e, ao mesmo tempo,

confortável, de poder decidir praticamente todos os atos administrativos, cria um impasse estratosférico, pois evidentemente não consegue resolver em tempo hábil todas as questões da municipalidade.

Naturalmente, a falta de um Departamento de Planejamento Estratégico também contribui para inutilizar uma série de políticas públicas ambientais que poderiam estar sendo implantadas junto a outras políticas públicas do município.

Em termos gerais, a implantação da Nova Lei de Licitações, de longe, foi o menor dos problemas da atual gestão. Apesar das dificuldades técnicas, a prorrogação dada pelo Presidente da República garantiu o tempo necessário para os gestores se adequarem ao novo rito procedimental dos procedimentos licitatórios.

Percebe também, conforme as pesquisas realizadas, a dificuldades servidores da alta gestão e executores na efetivação de políticas ambientais por desconhecimento e, ao mesmo tempo, pela inércia da Administração Pública.

Conclui-se que a adoção de políticas públicas sustentáveis no município de Santa Rita do Passa Quatro irá exigir um diálogo mais amplo, com a efetiva mobilização da sociedade no debate temas relativos à importância da relação ecologicamente equilibrada entre o Homem e a natureza.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Ricardo. **Beyond the Green Economy**. 1ª ed. Londres: Routledge, 2012.

BARBIERI, José Carlos. **Desenvolvimento sustentável: Das origens à agenda 2030**. 1ª ed. São Paulo: Editora Vozes, 2020.

BEYERLIN, Ulrich; MARAUHN, Thilo. **International Environmental Law**. 1ª ed. Londres: Bloomsbury Publishing PLC, 2011.

BEZERRA, Luiz Gustavo Escorcio. **Direito Ambiental Econômico**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

BRITO, Felipe Pires. **Contratações Públicas Sustentáveis**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 27ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2014.

CASTEL, Luis Aznar. **Gestión de ofertas y licitaciones públicas: Ley 9/2017, de 8 de noviembre de contratos del sector público**. 1ª ed. Madrid: Garceta, 2018.

CASTELLS, Manuel. **Another Economy is Possible: Culture and Economy in a Time of Crisis**. 1ª ed. Cambridge: Polity Press, 2017.

DALLARI, Adilson Abreu. **Aspectos jurídicos da licitação**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella et al. **Licitações e Contratos Administrativos – Inovações da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021**. 1ª ed. São Paulo: Editora Forense, 2021.

DUPUY, Pierre-Marie; VIÑUALES, Jorge Enrique. **International Environmental Law**. 2ª ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2019.

EMERY, Emerson Baldotto. **Desenvolvimento Sustentável - Princípio da eficiência em procedimentos licitatórios**. 1ª ed. Editora Fórum: Belo Horizonte, 2016.

FARIAS, Talden. **Competência Administrativa Ambiental**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

FILHO, Marcel Justen. **Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas**. 1ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

FIORILLO, Celso Antônio Paduco e RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Manual de Direito Ambiental e legislação aplicável**. 2ª ed. São Paulo: Max Limonad, 1999.

FLYNN, Michael, *et al.* **Legal Aspects of Public Procurement**. 3ª ed. Abingdon: Routledge, 2020.

FREIRA, Rafael Costa. **Direito, gestão e políticas públicas ambientais**. 1ª ed. São Paulo: Editora Senac, 2021.

GUDYNAS, Eduardo. **Direitos da Natureza: ética Biocêntrica e Políticas Ambientais**. 1ª ed. São Paulo: Editora Elefante, 2020.

HEIDEMANN, Francisco Gabriel; SALM, José Francisco. **Políticas Públicas e Desenvolvimento: Bases Epistemológicas e Modelos de Análise**. 1ª ed. Brasília: Editora UnB, 2014.

KNIGHT, Louise. **Public Procurement: International Cases and Commentary**. 1ª ed. Abingdon: Routledge, 2007.

LOPES DE TORRES, Ronny Charles. **Leis de Licitações Públicas Comentadas**. 11ª ed. Salvador: Juspodivm, 2021.

LYNCH, Jorge. **Public Procurement and Contract Administration: A Brief Introduction (Procurement Classroom Series)**. 2ª ed. Independently published: Filipinas, 2017.

MENEZES NIEBUHR, Joel; MENEZES NIEBUHR, Pedro. **Licitações e Contratos das Estatais**. 2ª ed. Salvador: Juspodivm, 2020.

NOHARA, Irene Patricia. **Fundamentos de Direito Público**. 1ª ed. São Paulo: Atlas, 2016.

NOHARA, Irene Patrício Diom. **Nova Lei de Licitações e Contratos Comparada**. 1ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

SANDS, Philippe et al. **Principles of International Environmental Law**. 4ª ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2018.

SANTANA, Jair Eduardo. **Termo de referência: O impacto da especificação do objeto e do termo de referência na eficácia das licitações e contratos**. 5ª ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2015.

SARLET, Ivo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito Constitucional Ecológico**. 6ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

SILVA, Caroline Rodrigues da. **A sustentabilidade na nova lei de licitações como princípio e objetivo: um breve estudo a partir de sua base histórica**. Observatório da Nova Lei de Licitações, 2022. Disponível em: <https://www.novaleilicitacao.com.br/2020/08/05/a-sustentabilidade-na-nova-lei-de-licitacoes-como-principio-e-objetivo-um-breve-estudo-a-partir-de-sua-base-historica/>. Acesso em 27 abril 2023.

SOUZA, Lilian Castro de; Bliacheris, Marcos Weiss. **Panorama de Licitações Sustentáveis: Direito e Gestão Pública**. 1ª ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2014.

SQUEFF, Flávia de Holanda Schmidt. **O Poder de Compras Governamental como Instrumento de Desenvolvimento Tecnológico: Análise do Caso Brasileiro**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Rio de Janeiro, p. 52, jan. 2014.

TRAZZI, Paulo Henrique Camargos. **Desenvolvimento sustentável e avaliação de impacto ambiental na Itália e no Brasil**. 1ª ed. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2020.

V. THAI, Khi. **Global Public Procurement Theories and Practices**. 1ª ed. Nova Iorque: Springer Publishing, 2017.

VARELLA, Marcelo Dias; LEUZINGER, Márcia Dieguez. **O meio ambiente na Constituição de 1988: Sobrevôo por alguns temas vinte anos depois**. São Paulo: Revista de Informação Legislativa, 2008.

VILLAC, Teresa. **Licitações Sustentáveis no Brasil: Um breve ensaio sobre ética ambiental e desenvolvimento**. 1ª ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2019.

APÊNDICE A – Roteiro de Entrevista Estruturada com a alta gestão

ENTREVISTA ESTRUTURADA COM A ALTA GESTÃO

Esta entrevista é realizada no âmbito da Dissertação de Mestrado em Planejamento e Análise de Políticas Públicas da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”.

O objetivo é identificar a fase de implementação da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, estado de São Paulo, as principais dificuldades da Administração nos procedimentos licitatórios e eventuais incentivos às contratações sustentáveis.

As informações prestadas nesta entrevista serão tratadas em conformidade com a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Nome completo: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cargo: _____

Formação e titulação acadêmica: _____

Anos de experiência profissional: _____

1 IMPLEMENTAÇÃO DA LEI N.º 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021

1.1 A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, estado de São Paulo, já iniciou a implementação da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)? Caso positivo, em qual fase ela se encontra? Especifique a resposta, por gentileza.

1.2 A atual gestão cuidou de realizar a capacitação dos servidores que atuarão com a Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)? Especifique a resposta, por gentileza.

1.3 Foram publicadas Leis e/ou expedidos Decretos e Portarias com a finalidade de regulamentar a Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) no âmbito municipal? Especifique a resposta, por gentileza.

1.4 Você identifica que a atual gestão tem tido dificuldades para implementar em tempo hábil a Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)? Especifique a resposta, por gentileza.

2 PRINCIPAIS DIFICULDADES DA ADMINISTRAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

2.1 Quais as principais dificuldades que a Administração Pública Municipal encontra para promover procedimentos licitatórios com eficiência? Como essas questões poderiam ser resolvidas sob o seu ponto de vista? Especifique a resposta, por gentileza.

2.2 Você identifica que algum setor ligado à área de contratações públicas possui desfalque de servidores? Caso positivo, quais áreas são mais comprometidas e quantos servidores deveriam ser nomeados e/ou empossados para suprir a demanda?

2.3 Você identifica que a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, estado de São Paulo, é adequada e suficiente? Caso positivo, quais seriam os seus principais fatores chave? Caso negativo, informe se existe a necessidade de uma eventual reforma administrativa no âmbito municipal. Especifique a resposta, por gentileza.

2.4 A Administração da Prefeitura Municipal da Santa Rita do Passa Quatro/SP possui recursos tecnológicos suficientes para realizar o pregão na forma eletrônica? Especifique a resposta, por gentileza.

2.5 Os procedimentos licitatórios da Prefeitura Municipal da Santa Rita do Passa Quatro, estado de São Paulo, são realizados através de processos físicos ou digitais?

Caso sejam digitais, os servidores foram capacitados para utilizar o sistema? Especifique a resposta, por gentileza.

3 INCENTIVOS ÀS CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

3.1 Foi realizada alguma proposta ou efetivada alguma política pública sustentável em seu departamento? Caso positivo, qual(is)? Especifique a resposta, por gentileza.

3.2 Houve a realização de alguma licitação no ano de 2022 que incentivava a contratação de algum produto e/ou serviço sustentável? Caso positivo, qual(is)? Especifique a resposta, por gentileza.

3.3 Você acredita que, com o advento da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), o Poder Público irá incentivar a contratação de bens e serviços pautados no Princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável? Especifique a resposta, por gentileza.

3.4 Do ponto de vista das Contratações Sustentáveis, quais seriam, na sua opinião, os principais pontos positivos e negativos em respeito a uma efetiva implementação, dentro do escopo do fomento ao desenvolvimento social, econômico e ambiental do município, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, nos procedimentos licitatórios da Administração Pública Municipal? Especifique a resposta, por gentileza.

Santa Rita do Passa Quatro/SP, ____/____/____.

Titular:

CPF:

Controlador: João Pedro Zorzi Octaviano

CPF: 425.082.558-23

APÊNDICE B – Roteiro de Entrevista Estruturada com Executores

ENTREVISTA ESTRUTURADA COM EXECUTORES

Esta entrevista é realizada no âmbito da Dissertação de Mestrado em Planejamento e Análise de Políticas Públicas da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”.

O objetivo é identificar a fase de implementação da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, estado de São Paulo, as principais dificuldades da Administração nos procedimentos licitatórios e eventuais incentivos às contratações sustentáveis.

As informações prestadas nesta entrevista serão tratadas em conformidade com a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Nome completo: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cargo: _____

Formação e titulação acadêmica: _____

Anos de experiência profissional: _____

1 IMPLEMENTAÇÃO DA LEI N.º 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021

1.1 A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, estado de São Paulo, já iniciou a implementação da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)? Caso positivo, em qual fase ela se encontra? Especifique a resposta, por gentileza.

1.2 A atual gestão cuidou de realizar a capacitação dos servidores que atuarão com a Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)? Especifique a resposta, por gentileza.

1.3 Foram publicadas Leis e/ou expedidos Decretos e Portarias com a finalidade de regulamentar a Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) no âmbito municipal? Especifique a resposta, por gentileza.

2 PRINCIPAIS DIFICULDADES DA ADMINISTRAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

2.1 Quais as principais dificuldades que a Administração Pública Municipal encontra para promover procedimentos licitatórios com eficiência? Como essas questões poderiam ser resolvidas sob o seu ponto de vista? Especifique a resposta, por gentileza.

2.2 Você identifica que algum setor ligado à área de contratações públicas possui desfalque de servidores? Caso positivo, quais áreas são mais comprometidas e quantos servidores deveriam ser nomeados e/ou empossados para suprir a demanda?

2.3 Você identifica que a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, estado de São Paulo, é adequada e suficiente? Caso positivo, quais seriam os seus principais fatores chave? Caso negativo, informe se existe a necessidade de uma eventual reforma administrativa no âmbito municipal. Especifique a resposta, por gentileza.

2.4 A Administração da Prefeitura Municipal da Santa Rita do Passa Quatro/SP possui recursos tecnológicos suficientes para realizar o pregão na forma eletrônica? Especifique a resposta, por gentileza.

2.5 Os procedimentos licitatórios da Prefeitura Municipal da Santa Rita do Passa Quatro, estado de São Paulo, são realizados através de processos físicos ou digitais? Caso sejam digitais, os servidores foram capacitados para utilizar o sistema? Especifique a resposta, por gentileza.

3 INCENTIVOS ÀS CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

3.1 Houve a realização de alguma licitação no ano de 2022 que incentivava a contratação de algum produto e/ou serviço sustentável? Caso positivo, qual(is)? Especifique a resposta, por gentileza.

3.2 Você acredita que, com o advento da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), o Poder Público irá incentivar a contratação de bens e serviços pautados no Princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável? Especifique a resposta, por gentileza.

3.3 Do ponto de vista das Contratações Sustentáveis, quais seriam, na sua opinião, os principais pontos positivos e negativos em respeito a uma efetiva implementação, dentro do escopo do fomento ao desenvolvimento social, econômico e ambiental do município, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, nos procedimentos licitatórios da Administração Pública Municipal? Especifique a resposta, por gentileza.

Santa Rita do Passa Quatro/SP, ____/____/____.

Titular:

CPF:

Controlador: João Pedro Zorzi Octaviano

CPF: 425.082.558-23

APÊNDICE C – Análise de conteúdo das entrevistas

ANÁLISE DE CONTEÚDO DAS ENTREVISTAS

INTRODUÇÃO

No âmbito da Dissertação do discente João Pedro Zorzi Octaviano, do Programa de Pós-graduação *Stricto sensu* em Planejamento e Análise de Políticas Públicas da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, desenvolve-se a seguinte análise da entrevista realizada com servidores executores e gestores.

DESCRIÇÃO DA ENTREVISTA

Nas palavras de Bogdan & Biklen (2010), “uma entrevista é utilizada para recolher dados descritivos na linguagem do próprio sujeito, permitindo ao investigador desenvolver intuitivamente uma ideia sobre a maneira como os sujeitos interpretam aspetos do mundo.”

A entrevista em análise foi realizada por João Pedro Zorzi Octaviano, em diversas datas do ano de 2023. A entrevista foi efetuada presencialmente, via *e-mail* e via aplicativo de mensagens instantâneas. A entrevista foi previamente planejada, tendo sido elaborado um Guião da Entrevista que será seguidamente objeto de uma breve análise.

GUIÃO DA ENTREVISTA

O guião da entrevista está orientado em três temas principais. Cada tema delinea três ou mais questões encadeadas sequencialmente, sendo que para o gestores foram feitas questões adicionais relacionadas aos cargos de chefia e direção.

É explicado para cada entrevista que o guião decorre de um trabalho já consolidado, envolvendo fases de pesquisa sobre métodos de recolha de dados e sobre a utilização da entrevista em particular.

ENTREVISTADOR

O entrevistador, João Pedro Zorzi Octaviano, conduziu a entrevista de maneira informal em razão da proximidade com os servidores que aceitaram participar e responder o questionário.

ENTREVISTADO

A entrevista fora dirigida aos colegas e ex-colegas de trabalho do entrevistador, que de exerceram ou exercem cargos de significativa importância na Administração Pública Municipal.

TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA

A transcrição apresenta os seguintes dados:

Nome completo do entrevistado a ser mantido no anonimato;

Endereço;

E-mail;

Cargo;

Formação e titulação acadêmica e

Anos de experiência profissional.

ANÁLISE DE CONTEÚDO

A partir das informações obtidas com a entrevista, foi realizado o cruzamento de dados para identificar a problemática inserida na Lei de Licitações e Contratos Administrativos relativo aos temas ambientais.

As questões estruturadas possibilitaram que os servidores pudessem redigir uma resposta condizente com o que fora perguntado, sem a possibilidade de fugir do tema.

Com isso, foi possível compreender situações até então desconhecidas pelo discente, principalmente pelo fato do conhecimento variado dos entrevistados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da entrevista permitiu ao discente compreender questões interligadas com licitações públicas sustentáveis na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro e, ao mesmo tempo, despertou o interesse por alguns servidores na importância de aderir às licitações verdes.

Conclui-se, desta maneira, a possibilidade da Administração Pública em aderir às propostas ora debatidas nesta dissertação através do esforço e do interesse dos servidores públicos acerca do tema.

ANEXO A – Autorização para pesquisa**SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA ACADÊMICA**

Através do presente instrumento, solicitamos ao Gestor do(a) _____, autorização para realização da pesquisa integrante da Dissertação do acadêmico João Pedro Zorzi Octaviano, orientado(a) pelo Prof. Dr. Luiz César Ribas, tendo como título preliminar LICITAÇÕES PÚBLICAS NA PERSPECTIVA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MUNICIPAL: O CASO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO. A coleta de dados será feita através da aplicação de um questionário, conforme modelo anexo. A presente atividade é requisito para a conclusão do Mestrado Profissional em Planejamento e Análise de Políticas Públicas da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”. As informações aqui prestadas não serão divulgadas sem a autorização final de Vossa Senhoria.

Santa Rita do Passa Quatro/SP, 20 de junho de 2023.

Assinatura do gestor

ANEXO B – Modelo de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)

Nome do participante: _____
 Data de Nascimento: ____/____/____ Idade: _____ Sexo: M () F ()
 Documento de Identidade: _____ Tipo: _____ N.º _____
 Endereço: _____
 Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____
 CEP: _____ Tel.: _____

Eu, **JOÃO PEDRO ZORZI OCTAVIANO**, declaro, para os devidos fins ter sido informado verbalmente e por escrito, de forma suficiente a respeito da pesquisa: **LICITAÇÕES PÚBLICAS NA PERSPECTIVA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MUNICIPAL: O CASO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO**. O projeto de pesquisa será conduzido por **JOÃO PEDRO ZORZI OCTAVIANO**, do Programa de Pós-Graduação em **Planejamento e Análise de Políticas Públicas** orientado pelo **Prof. Dr. LUIZ CÉSAR RIBAS**, pertencente ao quadro docente da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais/UNESP/Campus Franca. Estou ciente de que este material será utilizado para apresentação de: Dissertação; observando os princípios éticos da pesquisa científica e seguindo procedimentos de sigilo e discrição. A pesquisa tem por objetivo geral: 1. Analisar os aspectos socioambientais na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021; 2. Identificar as principais dificuldades de implantação da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, estado de São Paulo; 3. Apresentar as estratégias de combate às fraudes mais comuns nos procedimentos licitatórios; 4. Obter informações sobre a qualificação técnica dos servidores públicos efetivos e comissionados da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, estado de São Paulo; 5. Compreender a estrutura político-administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, estado de São Paulo; 6. Apresentar alternativas para a realização de procedimentos licitatórios sustentáveis. Fui esclarecido sobre os propósitos da pesquisa, os procedimentos que serão utilizados e riscos e a garantia do anonimato e de esclarecimentos constantes, além de ter o meu direito assegurado de interromper a minha participação no momento que achar necessário. Entre os riscos na pesquisa cita-se: Cansaço ou

aborrecimento ao responder questionários; desconforto, constrangimento ou alterações de comportamento durante gravações de áudio e vídeo; possibilidade de constrangimento ao responder o instrumento de coleta de dados; medo de não saber responder ou de ser identificado; estresse; quebra de sigilo; cansaço ou vergonha ao responder às perguntas; dano; quebra de anonimato, como também poderão correr sintomas físicos devido ao estresse.

Para amenizar os riscos previstos na pesquisa, com a finalidade de evitar danos ou atenuar seus efeitos prevê-se essas medidas: Receber as informações do estudo de forma clara; Ter oportunidade de esclarecer suas dúvidas; Ter o tempo que for necessário para a tomada de uma decisão autônoma; Ter liberdade de recusa em participar do estudo; Ter liberdade de retirar o seu consentimento em qualquer fase da pesquisa; Receber assistência (integral e imediata) por danos, de forma gratuita; Requerer indenização por danos; Receber ressarcimento de gastos (incluindo os gastos de acompanhantes); Ter acesso aos resultados das entrevistas realizadas durante o estudo; Ter acesso gratuito pós-estudo ao produto da investigação (quando for o caso); Ter assegurada a confidencialidade dos seus dados; Ter assegurada sua privacidade; Receber uma via do TCLE/TALE (assinada e rubricada pelo participante da pesquisa e pelo pesquisador).

Santa Rita do Passa Quatro/SP, 20 de junho de 2023.

Assinatura do participante

Pesquisador Responsável
João Pedro Zorzi Octaviano
joao.zorzi@unesp.br

Orientador
Prof. Dr. Luiz César Ribas
luiz.c.ribas@unesp.br

ANEXO C – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES DO PESQUISADOR

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES DO PESQUISADOR

Referência: **“LICITAÇÕES PÚBLICAS NA PERSPECTIVA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MUNICIPAL: O CASO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO”**

Por meio desta, declaro ter ciência de minhas responsabilidades em relação ao desenvolvimento do protocolo de pesquisa. A responsabilidade do pesquisador é indelegável e indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais. Tenho ciência ainda que cabe ao pesquisador:

1. Apresentar o protocolo devidamente instruído ao CEP ou à CONEP, aguardando a decisão de aprovação ética, antes de iniciar a pesquisa;
2. Elaborar e aplicar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido; Caso não tenha a necessidade de TCLE deverá ser enviado ao CEP solicitação de dispensa do mesmo.
3. Desenvolver o projeto conforme delineado;
4. Utilizar o material biológico de acordo com o previsto no protocolo;
5. Elaborar e apresentar os relatórios parciais e final;
6. Apresentar dados solicitados pelo CEP ou pela CONEP a qualquer momento;
7. Manter os dados da pesquisa em arquivo, físico ou digital, sob sua guarda e responsabilidade, por um período de 5 anos após o término da pesquisa;
8. Encaminhar os resultados da pesquisa para publicação, com os devidos créditos aos pesquisadores associados e ao pessoal técnico integrante do projeto;
9. Justificar fundamentadamente, perante o CEP ou a CONEP, interrupção do projeto ou a não publicação dos resultados;
10. Assegurar e defender os direitos dos participantes de pesquisa, como por exemplo, a assistência integral e imediata, o direito à indenização, o ressarcimento de gastos, entre outros previstos na Resolução CNS n.º 466/12;
11. Comunicar imediatamente o Sistema CEP/CONEP qualquer risco ou danos significativos ao participante da pesquisa, previstos, ou não, no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e avaliar, em caráter emergencial, a necessidade de adequar ou suspender o estudo.

Franca/SP, 20 de junho de 2023

JOÃO PEDRO ZORZI OCTAVIANO